



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Sebastião Alves  
Santana, 57, Urandi-  
BA, Centro

##### Telefone



77 3456-2471

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00às 13:00  
horas.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



URANDI • BAHIA

ACESSE: WWW.URANDI.BA.GOV.BR

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**

## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### PRORROGAÇÃO

---

- AVISO DE PRORROGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO N.º 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.

#### ATAS DAS SESSÕES

---

- ATA DE N.º 101 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URANDI - ESTADO DA BAHIA.

#### RESPOSTA AO RECURSO

---

- RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2021.

#### RESULTADO DAS LICITAÇÕES

---

- RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 062/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS ELÉTRICOS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE TORNEARIA, SERVIÇOS DE GUINCHO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS.

#### ADJUDICAÇÃO

---

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 062/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS ELÉTRICOS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE TORNEARIA, SERVIÇOS DE GUINCHO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS.

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 062/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS ELÉTRICOS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE TORNEARIA, SERVIÇOS DE GUINCHO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS.

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

---

- ATA REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 062/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS ELÉTRICOS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE TORNEARIA, SERVIÇOS DE GUINCHO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS. EMPRESA: BR SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
- ATA REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 062/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS ELÉTRICOS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE TORNEARIA, SERVIÇOS DE GUINCHO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS. EMPRESA: PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA.



- ATA REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 062/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS ELÉTRICOS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE TORNEARIA, SERVIÇOS DE GUINCHO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS. EMPRESA: B. R. TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
- ATA REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 062/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS ELÉTRICOS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE TORNEARIA, SERVIÇOS DE GUINCHO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS. EMPRESA: JUDILENE DIAS SANTANA DE URANDI
- ATA REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 062/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS ELÉTRICOS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE TORNEARIA, SERVIÇOS DE GUINCHO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS. EMPRESA: MECAPAULO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI
- ATA REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 062/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS ELÉTRICOS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE TORNEARIA, SERVIÇOS DE GUINCHO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS. EMPRESA: WA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA.

## DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

### RATIFICAÇÃO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2022 - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA OTACÍLIO SANTOS, Nº11, BAIRRO BROTTAS NA CIDADE DE SALVADOR - BA, DESTINADO A ACOMODAÇÃO DOS PACIENTES E ACOMPANHANTES DESTA MUNICÍPIO A PROCURA DE SOCORROS MÉDICOS, INCLUINDO REFEIÇÃO, BANHO E PERNOITE.
- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2022 - OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA BELA VISTA, S/N, BAIRRO VERMELHO NA CIDADE DE URANDI-BA, DESTINADO AS INSTALAÇÕES DE ALOJAMENTO DA POLICIA MILITAR COM ÁREA RESIDENCIAL E ÁREA LIVRE PARA DEPOSITO PROVISÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS E SOB CUSTODIA DA POLICIA NESTE MUNICÍPIO.
- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2022 - OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA JOÃO BISPO DE ALMEIDA, S/N, BAIRRO DC-5 NA CIDADE DE URANDI-BA, DESTINADO AS INSTALAÇÕES UMA COZINHA E LAVANDERIA DO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI-BA.
- TERMO DE RETIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2022 - OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA PRINCIPAL, S/N, POVOADO DE ESTREITO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE URANDI-BA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV NO POVOADO DE ESTREITO NESTE MUNICÍPIO.

### ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2022 - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA OTACÍLIO SANTOS, Nº11, BAIRRO BROTTAS NA CIDADE DE SALVADOR - BA, DESTINADO A ACOMODAÇÃO DOS PACIENTES E ACOMPANHANTES DESTA



MUNICÍPIO A PROCURA DE SOCORROS MÉDICOS, INCLUINDO REFEIÇÃO, BANHO E PERNOITE.

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2022 - OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA BELA VISTA, S/N, BAIRRO VERMELHO NA CIDADE DE URANDI-BA, DESTINADO AS INSTALAÇÕES DE ALOJAMENTO DA POLICIA MILITAR COM ÁREA RESIDENCIAL E ÁREA LIVRE PARA DEPOSITO PROVISÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS E SOB CUSTODIA DA POLICIA NESTE MUNICÍPIO.
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2022 - OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA PRINCIPAL, S/N, POVOADO DE ESTREITO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE URANDI-BA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV NO POVOADO DE ESTREITO NESTE MUNICÍPIO.
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2022 - OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA JOÃO BISPO DE ALMEIDA, S/N, BAIRRO DC-5 NA CIDADE DE URANDI-BA, DESTINADO AS INSTALAÇÕES UMA COZINHA E LAVANDERIA DO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI-BA.

## HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2022 - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA OTACÍLIO SANTOS, Nº11, BAIRRO BROTA NA CIDADE DE SALVADOR - BA, DESTINADO A ACOMODAÇÃO DOS PACIENTES E ACOMPANHANTES DESTE MUNICÍPIO A PROCURA DE SOCORROS MÉDICOS, INCLUINDO REFEIÇÃO, BANHO E PERNOITE.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2022 - OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA BELA VISTA, S/N, BAIRRO VERMELHO NA CIDADE DE URANDI-BA, DESTINADO AS INSTALAÇÕES DE ALOJAMENTO DA POLICIA MILITAR COM ÁREA RESIDENCIAL E ÁREA LIVRE PARA DEPOSITO PROVISÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS E SOB CUSTODIA DA POLICIA NESTE MUNICÍPIO.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2022 - OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA PRINCIPAL, S/N, POVOADO DE ESTREITO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE URANDI-BA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV NO POVOADO DE ESTREITO NESTE MUNICÍPIO.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2022 - OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA JOÃO BISPO DE ALMEIDA, S/N, BAIRRO DC-5 NA CIDADE DE URANDI-BA, DESTINADO AS INSTALAÇÕES UMA COZINHA E LAVANDERIA DO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI-BA.

## CONTRATOS

### EXTRATOS

- EXTRATO CONTRATO N.º 015-A/2022 - OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA PRINCIPAL, S/N, POVOADO DE ESTREITO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE URANDI-BA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV NO POVOADO DE ESTREITO NESTE MUNICÍPIO. CONTRATADO: JOSÉ ANTÔNIO MENEZES
- EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 062/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS ELÉTRICOS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE TORNEARIA, SERVIÇOS DE GUINCHO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS.
- EXTRATO DO CONTRATO DE N.º 014/2022 - OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA BELA VISTA, S/N, BAIRRO VERMELHO NA CIDADE DE URANDI-BA, DESTINADO AS



INSTALAÇÕES DE ALOJAMENTO DA POLICIA MILITAR COM ÁREA RESIDENCIAL E ÁREA LIVRE PARA DEPOSITO PROVISÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS E SOB CUSTODIA DA POLICIA NESTE MUNICÍPIO. CONTRATADO: LOURIVAL NOVAIS DE PAULA

- EXTRATO DO CONTRATO DE N.º 017-A/2022 - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA OTACÍLIO SANTOS, Nº11, BAIRRO BROTA NA CIDADE DE SALVADOR - BA, DESTINADO A ACOMODAÇÃO DOS PACIENTES E ACOMPANHANTES DESTE MUNICÍPIO A PROCURA DE SOCORROS MÉDICOS, INCLUINDO REFEIÇÃO, BANHO E PERNOITE. CONTRATADA: VALDECI MACEDO TEIXEIRA 75501600820
- EXTRATO DO CONTRATO DE N.º 017/2022 - OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA JOÃO BISPO DE ALMEIDA, S/N, BAIRRO DC-5 NA CIDADE DE URANDI-BA, DESTINADO AS INSTALAÇÕES UMA COZINHA E LAVANDERIA DO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI-BA. CONTRATADO: VALMIR ALVES DE CARVALHO

## RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO N.º 091/2022 - DISPÕE SOBRE PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) PARA ESTABELECE O CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES DESTE CONSELHO EM 2022.
- RESOLUÇÃO N.º 092/2022 - DISPÕE SOBRE O PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS) ACERCA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SEGUNDO SEMESTRE DE 2021.
- RESOLUÇÃO N.º 093/2022 - DISPÕE SOBRE O PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS) ACERCA DA APROVAÇÃO E VALIDAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O PERÍODO DE 2022/2025.
- RESOLUÇÃO N.º 094/2022 - DISPÕE SOBRE O PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS) ACERCA DO PLANO DE AÇÃO DO COFINANCIAMENTO DOS RECURSOS ESTADUAIS DO SUAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.
- RESOLUÇÃO N.º 095/2022 - DISPÕE SOBRE O PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS) ACERCA DA MINUTA DA LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.
- RESOLUÇÃO N.º 096/2022 - DISPÕE SOBRE O PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS) PARA AUTORIZAR O PREFEITO MUNICIPAL A REALIZAR O RESSARCIMENTO AOS COFRES DO ESTADO DA BAHIA (FEAS) FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro**  
**CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia**  
**CNPJ: 13.982.632/0001-40**

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DA  
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022**

O Município de Urandi/BA, torna público aos interessados que a licitação na modalidade **CHAMADA PÚBLICA DE N.º 001/2022**, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinados a merenda escolar da rede municipal de ensino com Dispensa de Licitação, Lei N.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução N.º 38 do FNDE, de 16/07/2009. Que estava com data prevista para abertura no dia 25 de janeiro de 2022, às 08h:00min (oito) horas, fica **PRORROGADA**, para o dia 02 de fevereiro de 2021 às 08h:00min (oito) horas. O Edital e demais atos deste certame estão publicados no diário oficial do município <http://www.urandi.ba.gov.br>. Informações gerais através do e-mail [cpl.urandi@gmail.com](mailto:cpl.urandi@gmail.com).

Urandi/BA, 24 de janeiro de 2022.

**CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS**  
Presidente da CPL. Decreto N.º 001/2022.





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Rua Odete Alves Afonso, N.º 315, Bairro Xavier  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia



Ata nº 101 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Urandi, Estado da Bahia.

Aos vinte dias, do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, na sede do Conselho Municipal de Assistência Social, situada na Rua Odete Alves Afonso, Nº 315, Bairro Xavier, reuniram-se presencialmente os conselheiros municipais de Assistência Social de Urandi-Bahia e o Secretário Municipal de Assistência Social, Belmário Souza Sá, para participarem da reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, com a seguinte pauta: Prestação de contas do segundo semestre do ano de dois mil e vinte e um; Apreciação da Minuta da Lei de Benefícios Eventuais; Apresentação dos documentos que serão remetidos ao FEAS para assegurar a transferência fundo a fundo dos recursos federais, bem como a possibilidade da Certidão Negativa de Débitos da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia; Plano de Ação e o que mais houver. A Presidente, Sheila da Silva, abriu a reunião cumprimentando a todos e agradecendo pela presença. Não houve leitura da ata da reunião anterior, pois já havia sido lida, aprovada e publicada no Diário Oficial. A Presidente apresentou o Plano Municipal de Assistência Social para que os Conselheiros apreciassem e dessem um parecer, dando continuidade o Secretário Belmário explicou sobre os recursos financeiros da Assistência Social. Após explicado e discutido, o Plano foi aprovado pelo Conselho. Em seguida, o Secretário Belmário falou sobre a Minuta da Lei do Benefício Eventual, sobre as alterações que se fizeram necessárias, de acordo com as demandas do município, que após lida e discutida foi aprovada pelo Conselho. Ato contínuo, o Secretário apresentou ao Conselho sobre uma ação cível em aberto do município e a importância de resolver essa pendência e normalizar a situação do município de Urandi para evitar possíveis empecilhos, após essa discussão, os Conselheiros aprovaram o envio dos documentos para negociação. Ainda com a palavra, o Secretário Belmário apresentou a Prestação de contas referente ao segundo semestre do ano de dois mil e vinte e um, que após lida e analisada, foi aprovada pelo Conselho. Dando sequência a pauta da reunião, o Secretário Belmário, expôs o Plano de Ação, que após apresentado e discutido, foi aprovado pelo Conselho. Logo após, a Presidente, Sheila, discutiu com os Conselheiros sobre o calendário das reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social para o ano de dois mil e vinte e dois e ficou acordado que as reuniões acontecerão toda segunda quarta-feira do mês, às quatorze horas, na sede do Conselho. Passado esse momento, a Presidente, Sheila encerrou a reunião e agradeceu a todos pela presença. Logo

Sheila da Silva  
SABOIA

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Nirsscares

*[Handwritten signature]*

Adalberto

*[Handwritten mark]*



após foi servido um lanche. Não havendo nada mais a tratar, eu, Katiúce Gomes Dias Rodrigues, Secretária Executiva do Conselho, lavrei essa ata que, depois de lida, se aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes e publicada no Diário Oficial do Município.

Urandi (BA), 20 de janeiro de 2022.

Katiúce Gomes Dias Rodrigues, Sheila da Silva,  
Belmaíra Souza Sá, Sebastiana Alves Santos Porto,  
Auliane Dias Medeiros, Mateus Aparecido Santana  
Morais, Alda Lúcia Silva Bueno, Jucos José N.  
Gonçalves, Nelene Morais Santos Soares



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**REFERENTE:** TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2021

**RECORRENTE:** TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.

**INTERESSADOS:** CONSTRULAB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
MFB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI  
DOLA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI  
KLM CONSTRUTORA LTDA.  
JUNQUEIRA & GOMES ENGENHARIA LTDA.  
VENEZZA CONSTRUTORA, EMPREENDIMENTOS E SERV. EIRELI  
CONSTRUTORA OLIVEIRA CAETITÉ EIRELI  
FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.  
MORIÁH CONSTRUTORA EIRELI  
REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA.  
NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI  
CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA.  
CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI  
SETI CONSTRUÇÕES E SERVICE LTDA.  
CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI  
FÊNIX CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo proposto pela Licitante **TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.**, contra ato da Comissão Permanente de Licitação que a inabilitou no certame em epígrafe, sob alegação desta não ter atendido ao item 5.1 letra "O" do edital.

**III – DAS RAZÕES DA RECORRENTE**

Em apertada síntese alega a recorrente que *Comissão de Licitação não tomou a decisão mais acertada, tendo em vista o fato de que inexistente exigência legal para vinculação do profissional, seja trabalhista ou vinculação do mesmo por intermédio de Certidão de Quitação da Pessoa Jurídica no CREA*

Ao final requer que *seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade- da decisão hostilizada, como- de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, uma vez que encontra-se devidamente HABILITADA para tanto.*



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**IV – DAS CONTRARRAZÕES**

Devidamente comunicadas as demais licitantes não apresentaram contrarrazões.

**V – DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO**

*Prima facie*, registra-se o cumprimento dos requisitos de admissibilidade, quanto à tempestividade, interesse de agir e legitimidade.

Visto isso, passamos a decidir.

A licitação é um procedimento formal, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, sendo a Tomada de Preço, procedimento licitatório em discussão, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Resumidamente, o mestre Hely Lopes Meirelles (2005, p. 269)<sup>1</sup> versa sobre a licitação:

*"(...) licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos".*

Registra-se que o edital ficou disponível por mais de quinze dias e não houve impugnação de nenhum de seus termos.

O item 5.1 letra "O" do Edital da Tomada de Preços n.º 006/2021 prevê como condição de habilitação a apresentação da *"Declaração emitida pelo representante legal da licitante de que irá dispor, para atuação diária de um Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho no local de execução da obra durante toda a vigência do contrato, devendo o mesmo estar vinculado ao CREA da respectiva empresa"*.

O Edital deve ser interpretado à luz da Constituição e da legalidade, e dos demais princípios da Administração Pública, do qual ressalto o da supremacia do interesse público e o da indisponibilidade do interesse público. Extrai-se desses princípios que o Administrador Público representa a própria vontade do povo, assim deve o Gestor, a cada decisão, na qualidade de representante, se colocar na posição de seus jurisdicionados, decidindo em favor da coletividade.

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30ª edição. São Paulo: Malheiros, 2005.





## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Assim, nem mesmo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório pode ser suficiente para cancelar supostas ilegalidades do edital. Desta forma, deve-se adentrar no mérito do recurso e verificar se, de alguma forma, houve violação a legalidade, com a inclusão de requisitos não previsto em lei.

Dispõe o art. 3º da Lei n.º 8.666/1993 que:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** (g.n.)*

O art. 30 da Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/1993) estabelece e limita quais são os documentos relativos à qualificação técnica, vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à **qualificação técnica limitar-se-á a:**

I - **registro ou inscrição na entidade profissional competente;**

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

~~§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado,~~





## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

~~devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:~~

~~a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;~~

~~b) (VETADO)~~

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

II - (Vetado). [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

a) (Vetado). [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

b) (Vetado). [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

~~§ 2º As parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão prévia e objetivamente definidas no instrumento convocatório.~~

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 7º (VETADO)

§ 7º (Vetado). ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

I - (Vetado). ([Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

II - (Vetado). ([Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de





## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. ([Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

§ 11. (Vetado). ([Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

§ 12. (Vetado). ([Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

Para analisar a legalidade do item 5.1 letra "O" do edital precisamos separar o dispositivo em dois requisitos, a primeira parte que diz respeito ao Engenheiro Civil e a segunda em relação ao Engenheiro de Segurança do Trabalho.

No que diz respeito ao Engenheiro Civil, verifica-se que há relação direta com o objeto da Tomada de Preço n.º 006/2021, qual seja EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM AUDITORIO E UMA BIBLIOTECA NO COLÉGIO MUNICIPAL LUÍS EDUARDO MAGALHÃES.

Por guardar relação direta com o objeto da licitação a exigência do Engenheiro Civil está em conformidade com o que dispõe do art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993.

Todavia, a exigência da vinculação do profissional no registro no CREA da empresa diverge da jurisprudência mais moderna, sendo suficiente apenas o contrato de compromisso futuro firmando entre profissional e empresa para cumprimento do requisito de habilitação (art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993), **visto somente é necessário o registro do profissional no Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA no início da execução do contrato.**

"... este Tribunal tem jurisprudência firme no sentido de que a **exigência de registro ou visto no CREA do local de realização da obra licitada somente dar-se-á no momento da contratação.** Nessa linha, cito as Decisões Plenárias 279/1998 e 348/1999, o Acórdão 979/2005-Plenário e o Acórdão 992/2007-Primeira Câmara.

6. O entendimento do Tribunal fundamenta-se no princípio constitucional da universalidade de participação em licitações, impondo-se ao ato convocatório o estabelecimento de regras que garantam a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, vedadas cláusulas desnecessárias ou inadequadas que restrinjam o caráter competitivo do certame." (Acórdão nº 772/2009, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz) (g.n.)

O Tribunal de Contas da União também já se manifestou quanto ao assunto:





## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

“...suprimir exigência de cópia da quitação da última anuidade junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), prevista no item 4.1.4, alínea “a”. do edital, a qual se encontra em desacordo com o artigo 30, inciso I, da Lei nº 8.666/93...” (TCU, Plenário, Acórdão nº 1.708/2003, Processo nº 001.002/2003-4.)

### Jurisprudências relacionadas ao tema:

“[...] 1 – Visto do Crea local na certidão de registro no CREA de origem somente é exigível por ocasião da contratação.” (TCU. Processo nº TC-000.051/2010-1. Acórdão nº 1.328/2010 – Plenário)

“[...] não inclua em futuros editais de licitação exigência acerca de que o registro do CREA do local de origem da empresa licitante receba visto do CREA do local de realização das obras, com fins de mera participação em licitação, uma vez que, segundo pacífica jurisprudência desta Corte, o visto somente deve ser exigido quando da contratação [...]” (TCU. Processo nº TC-001.998/1999-4. Acórdão nº 348/1999 – Plenário)

“[...] exigir visto do registro do profissional pelo simples fato de participar da licitação parece ser exigência acima daquela fixada pelo legislador ordinário, o que acaba por restringir, além do necessário, a competitividade do certame. Lembremos de que o art. 30, I, da Lei 8.666/93 exige, para efeitos de qualificação técnica, apenas o registro ou inscrição na entidade profissional competente, não mencionando qualquer necessidade de visto do registro no conselho regional do local da obra, o que reforça o entendimento de que somente por força do art. 58 da Lei 5.194/66 surge tal necessidade e apenas no momento da contratação.” (TCU. Processo nº TC-011.423/96-0. Acórdão nº 279/1998 – Plenário)

O entendimento supra aplica-se também quando ao Engenheiro de Segurança do Trabalho, quando a exigência deste for legal. Entretanto, na presente licitação não vislumbro a necessidade da comprovação de vínculo de



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Engenheiro de Segurança do Trabalho como requisito de habilitação, vez que não guarda relação direta com o objeto, sendo este requisito de execução do contrato.

Assim, tendo em vista que a potencialidade da exigência indevida ter afastado licitantes aptos a concorrer o processo licitatório, entendo pela revogação da licitação.

Desta feita, recebo o recurso pois presente os requisitos de admissibilidade. O mérito, julgo prejudicado, tendo em vista a exigência da comprovação de vínculo de Engenheiro de Segurança do Trabalho como condição de habilitação, não guarda compasso com a legalidade.

Por fim, **revogo a TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2021**. Novo edital deve ser elaborado sem a exigência de comprovação de vínculo de Engenheiro de Segurança do Trabalho como condição de habilitação.

É a decisão.

Publique-se. Dê conhecimento ao interessado.

Urandi, Bahia, 24 de janeiro de 2022.

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal





## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo  
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40

### RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062/2021

A Pregoeira do Município de Urandi - Bahia, com fulcro na Lei n.º 10.520/02 e Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19, torna público aos interessados o **Resultado da Licitação**, sob a modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 062/2021**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviços elétricos, limpeza e manutenção de ar condicionado, serviços de tornearia, serviços de guincho, destinados a manutenção da frota de veículos leves, utilitários, pesados e máquinas. As empresas vencedoras do certame após negociação encontram - se na tabela abaixo:

LICITANTES VENCEDORES	LOTES	V. DOS LOTES	V. GLOBAL DOS LOTES
BR SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI	01	30.000,00	<b>R\$ 501.460,00</b> (quinhentos e um mil, quatrocentos e sessenta reais).
	02	19.500,00	
	03	19.500,00	
	04	17.500,00	
B. R. TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	05	38.988,00	
	06	21.876,00	
	13	18.500,00	
	16	13.500,00	
JUDILENE DIAS SANTANA DE URANDI	07	24.000,00	
WA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA	08	33.000,00	
	14	25.000,00	
	17	70.000,00	
	19	30.000,00	
PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA	09	21.996,00	
	10	30.000,00	
	11	28.000,00	
	12	29.500,00	
	15	18.000,00	
MECAPAULO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI	20	12.600,00	
<b>O LOTE 18 - FICOU DESERTO</b>			

Urandi-BA, 24 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS**  
 Pregoeira  
 Decreto Municipal nº 002/2022





## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo  
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40

### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 062/2021

Trata-se do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP n.º 062/2021**, oriundo do Processo Administrativo n.º **280/2021**, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviços elétricos, limpeza e manutenção de ar condicionado, serviços de tornearia, serviços de guincho, destinados a manutenção da frota de veículos leves, utilitários, pesados e máquinas. A Pregoeira após análise e julgamento da proposta de preços e da documentação de habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto Federal 10.024/19 e alterações posteriores, nas disposições do Edital e seus anexos declara, por unanimidade, vencedora do certame as empresas abaixo:

LICITANTES VENCEDORES	LOTES	V. DOS LOTES	V. GLOBAL DOS LOTES
<b>BR SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI</b>	<b>01</b>	<b>30.000,00</b>	<b>R\$ 501.460,00</b> <b>(quinhentos e um mil, quatrocentos e sessenta reais).</b>
	<b>02</b>	<b>19.500,00</b>	
	<b>03</b>	<b>19.500,00</b>	
	<b>04</b>	<b>17.500,00</b>	
<b>B. R. TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA</b>	<b>05</b>	<b>38.988,00</b>	
	<b>06</b>	<b>21.876,00</b>	
	<b>13</b>	<b>18.500,00</b>	
	<b>16</b>	<b>13.500,00</b>	
<b>JUDILENE DIAS SANTANA DE URANDI</b>	<b>07</b>	<b>24.000,00</b>	
<b>WA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA</b>	<b>08</b>	<b>33.000,00</b>	
	<b>14</b>	<b>25.000,00</b>	
	<b>17</b>	<b>70.000,00</b>	
	<b>19</b>	<b>30.000,00</b>	
<b>PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA</b>	<b>09</b>	<b>21.996,00</b>	
	<b>10</b>	<b>30.000,00</b>	
	<b>11</b>	<b>28.000,00</b>	
	<b>12</b>	<b>29.500,00</b>	
	<b>15</b>	<b>18.000,00</b>	
<b>MECAPAULO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI</b>	<b>20</b>	<b>12.600,00</b>	
<b>O LOTE 18 – FICOU DESERTO</b>			

Assim, submeto à apreciação de V. Ex.<sup>a</sup> para HOMOLOGAÇÃO, se assim entender o parecer da Pregoeira.

Urandi-BA, 24 de janeiro de 2022.

**Conceição Maria Policiano Farias**  
Pregoeira  
Decreto Municipal 002/2022





## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo  
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Urandi, Bahia, usando de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto Federal 10.024/19, no que for pertinente, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo n.º **280/2021**, modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 062/2021**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviços elétricos, limpeza e manutenção de ar condicionado, serviços de tornearia, serviços de guincho, destinados a manutenção da frota de veículos leves, utilitários, pesados e máquinas, conforme tabela abaixo:

LICITANTES VENCEDORES	LOTES	V. DOS LOTES	V. GLOBAL DOS LOTES
<b>BR SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI</b>	<b>01</b>	<b>30.000,00</b>	<b>R\$ 501.460,00</b> (quinhentos e um mil, quatrocentos e sessenta reais).
	<b>02</b>	<b>19.500,00</b>	
	<b>03</b>	<b>19.500,00</b>	
	<b>04</b>	<b>17.500,00</b>	
<b>B. R. TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA</b>	<b>05</b>	<b>38.988,00</b>	
	<b>06</b>	<b>21.876,00</b>	
	<b>13</b>	<b>18.500,00</b>	
	<b>16</b>	<b>13.500,00</b>	
<b>JUDILENE DIAS SANTANA DE URANDI WA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA</b>	<b>07</b>	<b>24.000,00</b>	
	<b>08</b>	<b>33.000,00</b>	
	<b>14</b>	<b>25.000,00</b>	
	<b>17</b>	<b>70.000,00</b>	
<b>PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA</b>	<b>19</b>	<b>30.000,00</b>	
	<b>09</b>	<b>21.996,00</b>	
	<b>10</b>	<b>30.000,00</b>	
	<b>11</b>	<b>28.000,00</b>	
<b>MECAPAULO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI</b>	<b>12</b>	<b>29.500,00</b>	
	<b>15</b>	<b>18.000,00</b>	
	<b>20</b>	<b>12.600,00</b>	
<b>O LOTE 18 – FICOU DESERTO</b>			

Urandi - BA, 24 de janeiro de 2022.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA  
**PREFEITO MUNICIPAL**



	<p><b>MUNICÍPIO DE URANDI</b>  Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  CNPJ: 13.982.632/0001-40</p>
---	--

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 062/2021 -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2021**

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte dois), o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Federais nº 5.450, de 31 de maio de 2005, n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, nº 8.250/2014, Decreto Federal 10.024/19, bem como Decreto Municipal de SRP nº 161/2016, de 12 de dezembro 2016 e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico SRP nº 062/2021 e do Processo nº 280/2021**, **RESOLVE** Registrar os preços da empresa **BR SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI** inscrita no CNPJ nº 26.462.087/0001-02 com sede na Rua das Margaridas, S/N, bairro Oliveira na cidade de Urandi – BA, representada por **Vânia Alves Santos**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 962965006 SSP – BA e CPF nº 021.397.255-73, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de Registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS ELÉTRICOS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE TORNEARIA, SERVIÇOS DE GUINCHO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS.**

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando -se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:**

LOTE 01 – VEÍCULOS LEVES - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA				
FABRICANTE	MODELO	ANO	PLACA	COMBUST
FIAT	UNO	2013/2014	OUQ-0989	FLEX
FIAT	UNO	2005/2006	JMO-5798	FLEX
FIAT	FIORINO 1.4	2015/2016	PJQ-0951	FLEX
FIAT	STRADA	2014	OZI-8769	FLEX
FIAT	STRADA	2014	PJV-4572	FLEX
FIAT	PALIO-ATTRACTIV	2015	PJQ-9636	FLEX
FIAT	PALIO-ATTRACTIV	2015	PJQ-2971	FLEX
FIAT	PALIO-ATTRACTIV	2015	PJQ-7738	FLEX
FIAT	PALIO-WEEKEND ADV	2015/2016	PJR-9154	FLEX
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva. Detalhamento Técnico: Remoção, Substituição, Reparo Simples e Instalação.	800	HORAS	37,50	30.000,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).</b>				

LOTE 02 – VEÍCULOS LEVES - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA				
FABRICANTE	MODELO	ANO	PLACA	COMBUST
CHEVROLET	A10	1984	JKZ-7169	ÁLCOOL
CHEVROLET	CORSA	1997/1997	JMP-1565	GAS.
CHEVROLET	SPIN 1.8 MT LTZ	2017/2018	PKP 0628	FLEX
CHEVROLET	SPIN 1.8 MT LTZ	2017/2018	PKP 0533	FLEX
CHEVROLET	S10/LT	2014	OZK-4062	FLEX
CHEVROLET	S10/LT CD 2.5	2017/2018	PKP 0076	FLEX
CHEVROLET	S-10 LS CS 2.8	2017/2018	PLC-9343	DIESEL



	<b>MUNICÍPIO DE URANDI</b> Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
---	---

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva. Detalhamento Técnico: Remoção, Substituição, Reparo Simples e Instalação.	500	HORAS	39,00	19.500,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 19.500,00 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).</b>				

LOTE 03 – VEÍCULOS LEVES - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA				
FABRICANTE	MODELO	ANO	PLACA	COMBUST
VW	GOL TL MBV 1.0	2017/2018	PKO 6480	FLEX
CITROEN	AIR CROSS M. FEEL	2016/2017	PKL 2535	FLEX
FORD	COURRIER/AMB.	2010	NTL-4585	GAS.
PEUGEOT	207	2014	OZM-8916	FLEX
RENAULT	DUSTER	2013	OUS-0599	FLEX
RENAULT	KANGOO/AMB.	2014	OZE-2964	FLEX
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva. Detalhamento Técnico: Remoção, Substituição, Reparo Simples e Instalação.	500	HORAS	39,00	19.500,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 19.500,00 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).</b>				

LOTE 04 – VEÍCULOS UTILITÁRIOS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA				
FABRICANTE	MODELO	ANO	PLACA	COMBUST
FIAT	DUCATO	2006	JOJ-1647	DIESEL
IVECO	DAILY 13-AMB.	2007	JRX-1142	DIESEL
PEUGEOT	BOXER/AMB.	2013	Ouh-1751	DIESEL
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva. Detalhamento Técnico: Remoção, Substituição, Reparo Simples e Instalação.	400	HORAS	43,75	17.500,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS).</b>				

## 2.2 O FORNECEDOR CLASSIFICADO É O SEGUINTE:

<b>1ª CLASSIFICADA- BR SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI</b>		
CNPJ Nº. 26.462.087/0001-02		
ENDEREÇO: RUA DAS MARGARIDAS, S/N, BAIRRO OLIVEIRA		
CIDADE: URANDI	UF: BA	CEP: 46.350-000
TELEFONE: 77 99103-2834		
E-MAIL: brservicosetransportes@gmail.com		
REPRESENTANTE: VÂNIA ALVES SANTOS		
RG Nº. 962965006 SSP – BA	CPF Nº. 021.397.255-73	

2.3 Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer os lotes registrados nesta Ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação, esta integrará ao Cadastro de Reserva, podendo fornecer os referidos lotes apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, tendo validade até 24/01/2023.

## 4 CLÁUSULA QUARTA - DA EXPECTATIVA DO FORNECEDOR

4.1 O ajuste e compromisso da execução com o FORNECEDOR REGISTRADO será formalizado pelo MUNICÍPIO ou pelo (s)





Órgão(s) Contratante(s) mediante assinatura de Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico 062/2021 SRP.

4.2 A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o FORNECEDOR obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

4.3. A contratada deverá comparecer ao local indicado pela secretaria responsável no prazo máximo de 48 horas para execução dos serviços.

4.3.1. Nos casos emergenciais o prazo será de 24 horas.

4.4 O fornecedor deverá efetuar a entrega do serviço de acordo com a planilha de especificações, observada ainda a qualidade dos serviços pela proponente ora contratada, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

#### 5 CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços e regras do Controle de Qualidade, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;
- b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela a que se refere à obrigação, até o limite de 15% (quinze por cento) desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;
- c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

5.1.1 As sanções previstas no presente item não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

5.1.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar - se - á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao Fornecedor, observando - se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5.1.3 A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e a recorrência do infrator, a suficiência à reprimida da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo / pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

5.1.4 As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

5.1.5 As sanções previstas nesta Seção não se confundem com sanções previstas no edital e no instrumento contratual.

#### 6 CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, através de transferência bancária ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento dependerá da correção a ser efetuada.

6.3 Juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS/FEDERAL, TRABALHISTA, ESTADUAL E MUNICIPAL.

6.4 À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

#### 8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pela execução dos serviços;

7.2. Responsabilizar-se pelos custos referentes ao deslocamento dos veículos;

7.3. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados;

7.4. Assegurar a qualidade do serviço atentando para as especificações técnicas exigíveis, fornecendo à CONTRATANTE;

7.5. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo a prestação dos seervíços, desde a origem até sua entrega no local de destino;

7.6. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe,





indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Urandi – BA, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.7. Não será permitido, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros.

7.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito por meio de seus encarregados.

7.9. Substituir o funcionário que não estiver satisfazendo as condições requeridas pela natureza do fornecimento.

7.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos materiais solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor registrado;

7.11. Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza;

7.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.13. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a todas as reclamações;

7.14. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

#### **7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento parcelado dos produtos requisitados;

7.2. Responsabilizar-se pelo transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos;

7.3. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte;

7.4. Assegurar a qualidade do produto atentando para as especificações técnicas exigíveis, fornecendo à CONTRATANTE;

7.5. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

7.6. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Urandi – BA, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.7. Não será permitido, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros.

7.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito por meio de seus encarregados.

7.9. Substituir o funcionário que não estiver satisfazendo as condições requeridas pela natureza do fornecimento.

7.10. Em caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem;

7.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos materiais solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor registrado;

7.12. Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza;

7.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.14. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a todas as reclamações;

7.15. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

#### **8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1. Fornecer, à CONTRATADA, a requisição dos serviços;

8.2. Notificar o fornecedor registrado sobre eventuais atrasos na entrega dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato;

8.3. Não receber os serviços dissonantes das especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato;

8.4. Não aceitar os serviços que, apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou no contrato após a entrega;

8.5. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

#### **9. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 O Município poderá determinar à empresa do Registro de Preços nacional a suspensão da execução dos serviços, quando comprovado em desacordo com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

9.2 Na hipótese do item anterior, a execução somente poderão ser retomadas a partir da autorização formal do Município, após a comprovação de regularidade pelo Fornecedor.

9.3 O cancelamento do registro do Fornecedor da Ata de Registro de Preços se dará nos casos previsto no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

9.4 As condições gerais da execução dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.





9.5 Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### 10 CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

10.1 A publicação resumida da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

Urandi - BA, 24 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**BR SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI**  
CNPJ nº 26.462.087/0001-02  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº



	<b>MUNICÍPIO DE URANDI</b> Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
---	---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 062/2021 -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2021**

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte dois), o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Federais nº 5.450, de 31 de maio de 2005, n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, nº 8.250/2014, Decreto Federal 10.024/19, bem como Decreto Municipal de SRP nº 161/2016, de 12 de dezembro 2016 e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico SRP nº 062/2021 e do Processo nº 280/2021, RESOLVE** Registrar os preços da empresa **PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA** inscrita no CNPJ nº 42.011.486/0001-03 com sede na Avenida do Trabalho, nº 320, bairro São José na cidade de Guanambi – BA, representada por **Iago Rodrigues Lessa Pereira**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 14.528.183-39 SSP – BA e CPF nº 032.150.965-01, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de Registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS ELÉTRICOS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE TORNEARIA, SERVIÇOS DE GUINCHO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS.**

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando -se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:**

LOTE 09- MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA				
MÁQUINAS PESADAS				
FABRICANTE	MODELO	COMBUST		
JCB	RETROESCAVADEIRA – C 3	DIESEL		
NEWHOLLAND	RETROESCAVADEIRA – B90B	DIESEL		
CATERPILLAR-416-E	RETROESCAVADEIRA – 416-E	DIESEL		
NEWHOLLAND	TRATOR AGRÍCOLA-TL85E	DIESEL		
MICHIGAN	PÁ CARREGADEIRA – L30	DIESEL		
HYUNDAI	PÁ CARREGADEIRA – HL-740 9S	DIESEL		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva. Detalhamento Técnico: Remoção, Substituição, Reparo Simples e Instalação.	900	Horas	24,44	21.996,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 21.996,00 (VINTE E UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).</b>				

SERVIÇOS					
LOTE 10 – VEÍCULOS LEVES					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO	V. TOTAL R\$
1	Serviço Elétrico/Eletrônico	Horas	400	75,00	30.000,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)</b>					
FABRICANTE	MODELO	ANO	PLACA	COMBUST	
FIAT	UNO	2013/2014	OUQ-0989	FLEX	
FIAT	UNO	2013/2014	OUQ-8371	FLEX	
FIAT	UNO	2005/2006	JMO-5798	FLEX	
FIAT	FIORINO 1.4	2015/2016	PJQ-0951	FLEX	
PEUGEOT	207	2014	OZM-8916	FLEX	
FORD	COURRIER/AMB.	2010	NTL-4585	GAS.	
RENAULT	KANGOO/AMB.	2014	OZE-2964	FLEX	



	<b>MUNICÍPIO DE URANDI</b> Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
---	---

CHEVROLET	CORSA	1997/1997	JMP-1565	GAS.
FIAT	STRADA	2014	OZI-8769	FLEX
FIAT	STRADA	2014	PJV-4572	FLEX
FIAT	PALIO- ATTRACTIV1.4	2015	PJQ-9636	FLEX
FIAT	PALIO-ATTRACTIV1	2015	PJQ-2971	FLEX
FIAT	PALIO-ATTRACTIV1	2015	PJQ-7738	FLEX
VW	GOL TL MBV 1.0	2017/2018	PKO 6480	FLEX
CITROEN	AIR CROSS M. FEEL	2016/2017	PKL 2535	FLEX
FIAT	PALIO-WEEKEND ADV	2015/2016	PJR-9154	FLEX
CHEVROLET	SPIN 1.8 MT LTZ	2017/2018	PKP 0628	FLEX
CHEVROLET	SPIN 1.8 MT LTZ	2017/2018	PKP 0533	FLEX
RENAULT	DUSTER	2013	OUS-0599	FLEX

LOTE 11 - VEÍCULOS UTILITÁRIOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO	V. TOTAL R\$
1	Serviço Elétrico/Eletrônico	Horas	400	70,00	28.000,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)</b>					
FABRICANTE	MODELO	ANO	PLACA	COMBUST	
CHEVROLET	S10/LT	2014	OZK-4062	FLEX	
CHEVROLET	S10/LT CD 2.5	2017/2018	PKP 0076	FLEX	
CHEVROLET	S-10 LS CS 2.8	2017/2018	PLC-9343	DIESEL	
CHEVROLET	A10	1984	JKZ-7169	ÁLCOOL	
FIAT	DUCATO	2006	JOJ-1647	DIESEL	
IVECO	DAILY 13-AMB.	2007	JRX-1142	DIESEL	
PEUGEOT	BOXER/AMB.	2013	OUH-1751	DIESEL	

LOTE 12 - VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO	V. TOTAL R\$
1	Serviço Elétrico/Eletrônico	Horas	400	73,75	29.500,00
<b>VALOR GLOBAL R\$ 29.500,00 (VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)</b>					
FABRICANTE	MODELO	ANO	PLACA	COMBUST	
VW	15.190 EOD E. HD	2010	NYK-0736	DIESEL	
VW	INDUSCAR FOZ U	2010	NYK-8086	DIESEL	
VW	15.190 EOD E. HD	2010	NYL-9913	DIESEL	
VW	15.190 EOD E.S. ORE	2012	OKK-0541	DIESEL	
VW	15.190 EOD HD	2012	OKL-1033	DIESEL	
VW	15.190 EOD E. HD OR	2014	OUM-1234	DIESEL	
VW	NEOBUS MEGA 16.210	2000	JMP-4466	DIESEL	
M. BENZ	OF/1519	2014	OUP-3378	DIESEL	

LOTE 15 – MÁQUINAS PESADAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO	V. TOTAL R\$
1	Serviço Elétrico/Eletrônico	Horas	300	60,00	18.000,00
<b>VALOR GLOOBL DO LOTE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)</b>					
FABRICANTE	MODELO	COMBUST			
JCB-C 3	RETROESCAVADEIRA – C3	DIESEL			
NEWHOLLAND	RETROESCAVADEIRA – B90B	DIESEL			
NEWHOLLAND	TRATOR AGRÍCOLA–TL85E	DIESEL			

## 2.2 O FORNECEDOR CLASSIFICADO É O SEGUINTE:

2



	<p><b>MUNICÍPIO DE URANDI</b>  Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  CNPJ: 13.982.632/0001-40</p>
---	--

<b>1ª CLASSIFICADA- PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA</b>		
CNPJ Nº. 42.011.486/0001-03		
ENDEREÇO: AVENIDA DO TRABALHO, Nº 320, BAIRRO SÃO JOSÉ		
CIDADE: GUANAMBI	UF: BA	CEP: 46.430-000
TELEFONE: 77 3451-6032		
E-MAIL: williamtratores@gmail.com		
REPRESENTANTE: IAGO RODRIGUES LESSA PEREIRA		
RG Nº. 14.528.183-39 – SSP - BA	CPF Nº. : 032.150.965-01	

2.3 Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer os lotes registrados nesta Ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação, esta integrará ao Cadastro de Reserva, podendo fornecer os referidos lotes apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, tendo validade até 24/01/2023.

### 4 CLÁUSULA QUARTA - DA EXPECTATIVA DO FORNECEDOR

4.1 O ajuste e compromisso da execução com o FORNECEDOR REGISTRADO será formalizado pelo MUNICÍPIO ou pelo (s) Órgão(s) Contratante(s) mediante assinatura de Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico 062/2021 SRP.

4.2 A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o FORNECEDOR obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

4.3. A contratada deverá comparecer ao local indicado pela secretaria responsável no prazo máximo de 48 horas para execução dos serviços.

4.3.1. Nos casos emergenciais o prazo será de 24 horas.

4.4 O fornecedor deverá efetuar a entrega do serviço de acordo com a planilha de especificações, observada ainda a qualidade dos serviços pela proponente ora contratada, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

### 5 CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços e regras do Controle de Qualidade, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;
- b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela a que se refere à obrigação, até o limite de 15% (quinze por cento) desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;
- c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

5.1.1 As sanções previstas no presente item não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

5.1.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar - se - á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao Fornecedor, observando - se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5.1.3 A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e a recorrência do infrator, a suficiência à reprimida da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo / pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.





5.1.4 As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

5.1.5 As sanções previstas nesta Seção não se confundem com sanções previstas no edital e no instrumento contratual.

#### 6 CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, através de transferência bancária ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento dependerá da correção a ser efetuada.

6.3 Juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS/FEDERAL, TRABALHISTA, ESTADUAL E MUNICIPAL.

6.4 À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

#### 8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pela execução dos serviços;

7.2. Responsabilizar-se pelos custos referentes ao deslocamento dos veículos;

7.3. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados;

7.4. Assegurar a qualidade do serviço atentando para as especificações técnicas exigíveis, fornecendo à CONTRATANTE;

7.5. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo a prestação dos serviços, desde a origem até sua entrega no local de destino;

7.6. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Urandi – BA, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.7. Não será permitido, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros.

7.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito por meio de seus encarregados.

7.9. Substituir o funcionário que não estiver satisfazendo as condições requeridas pela natureza do fornecimento.

7.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos materiais solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor registrado;

7.11. Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza;

7.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.13. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a todas as reclamações;

7.14. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

#### 7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento parcelado dos produtos requisitados;

7.2. Responsabilizar-se pelo transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos;

7.3. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte;

7.4. Assegurar a qualidade do produto atentando para as especificações técnicas exigíveis, fornecendo à CONTRATANTE;

7.5. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

7.6. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Urandi – BA, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.7. Não será permitido, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros.

7.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito por meio de seus encarregados.

7.9. Substituir o funcionário que não estiver satisfazendo as condições requeridas pela natureza do fornecimento.

7.10. Em caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem;

7.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos materiais solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor registrado;

7.12. Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza;

7.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.14. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a todas as reclamações;

7.15. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;



**8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Fornecer, à CONTRATADA, a requisição dos serviços;
- 8.2. Notificar o fornecedor registrado sobre eventuais atrasos na entrega dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato;
- 8.3. Não receber os serviços dissonantes das especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato;
- 8.4. Não aceitar os serviços que, apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou no contrato após a entrega;
- 8.5. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

**9. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 9.1 O Município poderá determinar à empresa do Registro de Preços nacional a suspensão da execução dos serviços, quando comprovado em desacordo com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 9.2 Na hipótese do item anterior, a execução somente poderão ser retomadas a partir da autorização formal do Município, após a comprovação de regularidade pelo Fornecedor.
- 9.3 O cancelamento do registro do Fornecedor da Ata de Registro de Preços se dará nos casos previsto no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 9.4 As condições gerais da execução dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste, encontram - se definidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 9.5 Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**10 CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO**

- 10.1 A publicação resumida da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

Urandi - BA, 24 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA**  
CNPJ nº 42.011.486/0001-03  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**CPF Nº**

\_\_\_\_\_  
**CPF Nº**





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 062/2021 -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2021**

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte dois), o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Federais nº 5.450, de 31 de maio de 2005, n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, nº 8.250/2014, Decreto Federal 10.024/19, bem como Decreto Municipal de SRP nº 161/2016, de 12 de dezembro 2016 e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico SRP nº 062/2021 e do Processo nº 280/2021, RESOLVE** Registrar os preços da empresa **B. R. TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.969.346/0001-80, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, nº 1964, bairro São Francisco na cidade de Guanambi-BA, representada por **Adnalva Magalhães Ávila**, brasileira, empresária portadora do RG nº 01.626.718-49 SSP/BA e CPF nº 192.107.015-34, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de Registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS ELÉTRICOS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE TORNEARIA, SERVIÇOS DE GUINCHO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS.**

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando -se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:**

LOTE 05 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA				
VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS)				
FABRICANTE	MODELO	ANO	PLACA	COMBUST
VW	15.190 EOD E. HD	2010	NYK-0736	DIESEL
VW	INDUSCAR FOZ U	2010	NYK-8086	DIESEL
VW	15.190 EOD E. HD	2010	NYL-9913	DIESEL
VW	15.190 EOD E.S. ORE	2012	OKK-0541	DIESEL
VW	15.190 EOD HD	2012	OKL-1033	DIESEL
VW	15.190 EOD E. HD OR	2014	OUM-1234	DIESEL
VW	NEOBUS MEGA 16.210	2000	JMP-4466	DIESEL
M. BENZ	OF/1519	2014	OUP-3378	DIESEL
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva. Detalhamento Técnico: Remoção, Substituição, Reparo Simples e Instalação.	900	Horas	43,32	38.988,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 38.988,00 (TRINTA E OITO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS).</b>				

LOTE 06 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA				
MICRO-ÔNIBUS				
FABRICANTE	MODELO	ANO	PLACA	COMBUST
M POLO/VOLARE	V8L 4X4 EO	2014/2015	PJR-1507	DIESEL S-10
M POLO/VOLARE	V8L 4X4 EO	2014/2015	PJR-4800	DIESEL S-10
M POLO/VOLARE	V8L 4X4 EO	2014/2015	PJR-7442	DIESEL S-10
CITY CLASS 70C17 ONIB.	IVECO	2013	OUV-1105	DIESEL
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva. Detalhamento Técnico: Remoção, Substituição, Reparo Simples e Instalação.	600	Horas	36,46	21.876,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 21.876,00 (VINTE E UM MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).</b>				

LOTE 13 - MICRO-ÔNIBUS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO	V. TOTAL R\$



	<b>MUNICÍPIO DE URANDI</b> Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
---	---

1	Serviço Elétrico/Eletrônico	Horas	200	92,50	18.500,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 18.500,00 (DEZOITO MIL E QUINHENTOS REAIS).</b>					
<b>FABRICANTE</b>	<b>MODELO</b>	<b>ANO</b>	<b>PLACA</b>	<b>COMBUST</b>	
M POLO/VOLARE	V8L 4X4 EO	2014/2015	PJR-1507	DIESEL S-10	
M POLO/VOLARE	V8L 4X4 EO	2014/2015	PJR-4800	DIESEL S-10	
M POLO/VOLARE	V8L 4X4 EO	2014/2015	PJR-7442	DIESEL S-10	
IVECO	CITY CLASS 70C17	2013	OUV-1105	DIESEL	

<b>LOTE 16 - MÁQUINAS PESADAS</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO	V. TOTAL R\$
1	Serviço Elétrico/Eletrônico	Horas	200	67,50	13.500,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS).</b>					
<b>FABRICANTE</b>	<b>MODELO</b>	<b>COMBUST</b>			
MICHIGAN	PA CARREGADEIRA - L30	DIESEL			
HYUNDAI	PA CARREGADEIRA – HL-740 9S	DIESEL			

## 2.2 O FORNECEDOR CLASSIFICADO É O SEGUINTE:

<b>1ª CLASSIFICADA - B. R. TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA</b>		
CNPJ Nº. 41.969.346/0001-80		
ENDEREÇO: AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1964, BAIRRO SÃO FRANCISCO		
CIDADE: GUANAMBI	UF: BA	CEP: 46.430-000
TELEFONE: (77) 3451-6500		
E-MAIL: brtratores.br@gmail.com		
REPRESENTANTE: ADNALVA MAGALHÃES ÁVILA		
RG Nº. 01.626.718-49 SSP/BA	CPF Nº. 192.107.015-34	
AGÊNCIA Nº 0923-7	CONTA CORRENTE Nº 3004-X / BANCO DO BRASIL	

2.3 Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer os lotes registrados nesta Ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação, esta integrará ao Cadastro de Reserva, podendo fornecer os referidos lotes apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, tendo validade até 24/01/2023.

## 4 CLÁUSULA QUARTA - DA EXPECTATIVA DO FORNECEDOR

4.1 O ajuste e compromisso da execução com o FORNECEDOR REGISTRADO será formalizado pelo MUNICÍPIO ou pelo (s) Órgão(s) Contratante(s) mediante assinatura de Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico 062/2021 SRP.

4.2 A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o FORNECEDOR obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

4.3. A contratada deverá comparecer ao local indicado pela secretaria responsável no prazo máximo de 48 horas para execução dos serviços.

4.3.1. Nos casos emergenciais o prazo será de 24 horas.

4.4 O fornecedor deverá efetuar a entrega do serviço de acordo com a planilha de especificações, observada ainda a qualidade dos serviços pela proponente ora contratada, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

## 5 CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços e regras do Controle de Qualidade, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;
- b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela a que se refere à obrigação, até o limite de 15% (quinze por cento) desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;





- c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

5.1.1 As sanções previstas no presente item não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

5.1.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar - se - á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao Fornecedor, observando - se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5.1.3 A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e a recorrência do infrator, a suficiência à reprimida da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo / pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

5.1.4 As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

5.1.5 As sanções previstas nesta Seção não se confundem com sanções previstas no edital e no instrumento contratual.

#### 6 CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, através de transferência bancária para o Banco do Brasil, Agência nº 0923-7, Conta Corrente nº 3004-X ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento dependerá da correção a ser efetuada.

6.3 Juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS/FEDERAL, TRABALHISTA, ESTADUAL E MUNICIPAL.

6.4 À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

#### 8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pela execução dos serviços;

7.2. Responsabilizar-se pelos custos referentes ao deslocamento dos veículos;

7.3. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados;

7.4. Assegurar a qualidade do serviço atentando para as especificações técnicas exigíveis, fornecendo à CONTRATANTE;

7.5. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo a prestação dos serviços, desde a origem até sua entrega no local de destino;

7.6. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Urandi – BA, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.7. Não será permitido, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros.

7.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito por meio de seus encarregados.

7.9. Substituir o funcionário que não estiver satisfazendo as condições requeridas pela natureza do fornecimento.

7.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos materiais solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor registrado;

7.11. Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza;

7.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.13. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a todas as reclamações;

7.14. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

#### 7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento parcelado dos produtos requisitados;

7.2. Responsabilizar-se pelo transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos;

7.3. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte;

7.4. Assegurar a qualidade do produto atentando para as especificações técnicas exigíveis, fornecendo à CONTRATANTE;

7.5. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

7.6. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Urandi – BA, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.





- 7.7. Não será permitido, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros.
- 7.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito por meio de seus encarregados.
- 7.9. Substituir o funcionário que não estiver satisfazendo as condições requeridas pela natureza do fornecimento.
- 7.10. Em caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem;
- 7.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos materiais solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor registrado;
- 7.12. Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza;
- 7.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.14. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 7.15. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

#### 8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Fornecer, à CONTRATADA, a requisição dos serviços;
- 8.2. Notificar o fornecedor registrado sobre eventuais atrasos na entrega dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato;
- 8.3. Não receber os serviços dissonantes das especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato;
- 8.4. Não aceitar os serviços que, apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou no contrato após a entrega;
- 8.5. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

#### 9. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 O Município poderá determinar à empresa do Registro de Preços nacional a suspensão da execução dos serviços, quando comprovado em desacordo com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 9.2 Na hipótese do item anterior, a execução somente poderão ser retomadas a partir da autorização formal do Município, após a comprovação de regularidade pelo Fornecedor.
- 9.3 O cancelamento do registro do Fornecedor da Ata de Registro de Preços se dará nos casos previsto no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 9.4 As condições gerais da execução dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste, encontram - se definidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 9.5 Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### 10 CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

- 10.1 A publicação resumida da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

Urandi - BA, 24 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**B. R. TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ nº 41.969.346/0001-80  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº



	<p><b>MUNICÍPIO DE URANDI</b>  Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  CNPJ: 13.982.632/0001-40</p>
---	--

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 062/2021 -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2021**

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte dois), o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Federais nº 5.450, de 31 de maio de 2005, n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, nº 8.250/2014, Decreto Federal 10.024/19, bem como Decreto Municipal de SRP nº 161/2016, de 12 de dezembro 2016 e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico SRP nº 062/2021 e do Processo nº 280/2021**, **RESOLVE** Registrar os preços da empresa **JUDILENE DIAS SANTANA DE URANDI** inscrita no CNPJ nº 15.273.885/0001-70 com sede na Rua Sebastião Alves Santana, nº 13 A, Centro na cidade de Urandi – BA, representada por **Judilene Dias Santana**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 16665207-56 SSP – BA e CPF nº 062.473.295-98, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de Registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS ELÉTRICOS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE TORNEARIA, SERVIÇOS DE GUINCHO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS.**

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando -se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:**

LOTE 07 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA				
VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÃO)				
FABRICANTE	MODELO	ANO	PLACA	COMBUST
VW	12.140 H	1998	JLP-9862	DIESEL
VW	31.280	2014	OUR -9073	DIESEL
M. BENZ	2729	2014	OUT -2669	DIESEL
VW	7.100	1999	JMP-4422	DIESEL
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>V.UNITÁRIO</b>	<b>V.TOTAL</b>
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva. Detalhamento Técnico: Remoção, Substituição, Reparo Simples e Instalação.	600	Horas	40,00	24.000,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)</b>				

**2.2 O FORNECEDOR CLASSIFICADO É O SEGUINTE:**

<b>1ª CLASSIFICADA - JUDILENE DIAS SANTANA DE URANDI</b>		
CNPJ Nº. 15.273.885/0001-70		
ENDEREÇO: RUA SEBASTIÃO ALVES SANTANA, Nº 13 A, CENTRO		
CIDADE: URANDI	UF: BA	CEP: 46.350-000
TELEFONE: 77 99166-2259		
E-MAIL: judilene.udi@hotmail.com		
REPRESENTANTE: JUDILENE DIAS SANTANA		
RG Nº. 16665207-56 SSP – BA	CPF Nº. : 062.473.295-98	
AGÊNCIA Nº – 2751-0	CONTA CORRENTE Nº 14.591-2 / BANCO DO BRASIL	

2.3 Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer os lotes registrados nesta Ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação, esta integrará ao Cadastro de Reserva, podendo fornecer os referidos lotes apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA**





3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, tendo validade até 24/01/2023.

#### 4 CLÁUSULA QUARTA - DA EXPECTATIVA DO FORNECEDOR

4.1 O ajuste e compromisso da execução com o FORNECEDOR REGISTRADO será formalizado pelo MUNICÍPIO ou pelo (s) Órgão(s) Contratante(s) mediante assinatura de Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico 062/2021 SRP.

4.2 A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o FORNECEDOR obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

4.3. A contratada deverá comparecer ao local indicado pela secretaria responsável no prazo máximo de 48 horas para execução dos serviços.

4.3.1. Nos casos emergenciais o prazo será de 24 horas.

4.4 O fornecedor deverá efetuar a entrega do serviço de acordo com a planilha de especificações, observada ainda a qualidade dos serviços pela proponente ora contratada, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

#### 5 CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços e regras do Controle de Qualidade, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;
- b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela a que se refere à obrigação, até o limite de 15% (quinze por cento) desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;
- c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

5.1.1 As sanções previstas no presente item não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

5.1.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar - se - á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao Fornecedor, observando - se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5.1.3 A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e a recorrência do infrator, a suficiência à reprimida da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo / pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

5.1.4 As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

5.1.5 As sanções previstas nesta Seção não se confundem com sanções previstas no edital e no instrumento contratual.

#### 6 CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, através de transferência bancária para o Banco do Brasil, Agência nº 2751-0, Conta Corrente nº 14.591-2 ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento dependerá da correção a ser efetuada.

6.3 Juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS/FEDERAL, TRABALHISTA, ESTADUAL E MUNICIPAL.

6.4 À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

#### 8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA





- 7.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pela execução dos serviços;
- 7.2. Responsabilizar-se pelos custos referentes ao deslocamento dos veículos;
- 7.3. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados;
- 7.4. Assegurar a qualidade do serviço atentando para as especificações técnicas exigíveis, fornecendo à CONTRATANTE;
- 7.5. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo a prestação dos serviços, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 7.6. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Urandi – BA, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 7.7. Não será permitido, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros.
- 7.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito por meio de seus encarregados.
- 7.9. Substituir o funcionário que não estiver satisfazendo as condições requeridas pela natureza do fornecimento.
- 7.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos materiais solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor registrado;
- 7.11. Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza;
- 7.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.13. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 7.14. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

#### 7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento parcelado dos produtos requisitados;
- 7.2. Responsabilizar-se pelo transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos;
- 7.3. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte;
- 7.4. Assegurar a qualidade do produto atentando para as especificações técnicas exigíveis, fornecendo à CONTRATANTE;
- 7.5. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 7.6. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Urandi – BA, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 7.7. Não será permitido, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros.
- 7.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito por meio de seus encarregados.
- 7.9. Substituir o funcionário que não estiver satisfazendo as condições requeridas pela natureza do fornecimento.
- 7.10. Em caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem;
- 7.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos materiais solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor registrado;
- 7.12. Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza;
- 7.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.14. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 7.15. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

#### 8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Fornecer, à CONTRATADA, a requisição dos serviços;
- 8.2. Notificar o fornecedor registrado sobre eventuais atrasos na entrega dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato;
- 8.3. Não receber os serviços dissonantes das especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato;
- 8.4. Não aceitar os serviços que, apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou no contrato após a entrega;
- 8.5. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

#### 9. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 O Município poderá determinar à empresa do Registro de Preços nacional a suspensão da execução dos serviços, quando comprovado em desacordo com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 9.2 Na hipótese do item anterior, a execução somente poderão ser retomadas a partir da autorização formal do Município,





após a comprovação de regularidade pelo Fornecedor.

9.3 O cancelamento do registro do Fornecedor da Ata de Registro de Preços se dará nos casos previsto no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

9.4 As condições gerais da execução dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste, encontram - se definidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

9.5 Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### 10 CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

10.1 A publicação resumida da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

Urandi - BA, 24 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**JUDILENE DIAS SANTANA DE URANDI**  
CNPJ nº 15.273.885/0001-70  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**CPF Nº**

\_\_\_\_\_  
**CPF Nº**



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 062/2021 -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2021**

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte dois), o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Federais nº 5.450, de 31 de maio de 2005, n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, nº 8.250/2014, Decreto Federal 10.024/19, bem como Decreto Municipal de SRP nº 161/2016, de 12 de dezembro 2016 e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico SRP nº 062/2021 e do Processo nº 280/2021, RESOLVE** Registrar os preços da empresa **MECAPAULO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 74.120.668/0001-09, com sede na Rua Padre Dacilio Dantas, nº 70, bairro Xavier na cidade de Urandi - BA, representada por **Paulo Gonçalves de Souza**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 6044191 SSP/BA e CPF nº 284.890.045-87, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de Registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS ELÉTRICOS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE TORNEARIA, SERVIÇOS DE GUINCHO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS.**

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando -se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:**

LOTE - 20 - SERVIÇOS DE GUINCHO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL R\$
1	Veículos Leves e Utilitários Leves.	1.000	KM	3,00	3.000,00
2	Veículos Pesados (Ônibus e Caminhões).	800	KM	5,50	4.400,00
3	Máquinas Pesadas	800	KM	6,50	5.200,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS)</b>					

**2.2 O FORNECEDOR CLASSIFICADO É O SEGUINTE:**

<b>1ª CLASSIFICADA- MECAPAULO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI</b>		
CNPJ Nº. 74.120.668/0001-09		
ENDEREÇO: RUA PADRE DACILIO DANTAS, Nº 70, BAIRRO XAVIER		
CIDADE: URANDI	UF: BA	CEP: 46.350-000
TELEFONE: 77 3456-2161		
E-MAIL: mecapaulo@yahoo.com.br		
REPRESENTANTE: PAULO GONÇALVES DE SOUZA		
RG Nº. 6044191 SSP/BA	CPF Nº. 284.890.045-87	
AGÊNCIA Nº 2751-0	CONTA CORRENTE Nº 1278-5 / BANCO DO BRASIL	

2.3 Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer os lotes registrados nesta Ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação, esta integrará ao Cadastro de Reserva, podendo fornecer os referidos lotes apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA**

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, tendo validade até 24/01/2023.

**4 CLÁUSULA QUARTA - DA EXPECTATIVA DO FORNECEDOR**

4.1 O ajuste e compromisso da execução com o FORNECEDOR REGISTRADO será formalizado pelo MUNICÍPIO ou pelo (s)





Órgão(s) Contratante(s) mediante assinatura de Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico 062/2021 SRP.

4.2 A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o FORNECEDOR obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

4.3. A contratada deverá comparecer ao local indicado pela secretaria responsável no prazo máximo de 48 horas para execução dos serviços.

4.3.1. Nos casos emergenciais o prazo será de 24 horas.

4.4 O fornecedor deverá efetuar a entrega do serviço de acordo com a planilha de especificações, observada ainda a qualidade dos serviços pela proponente ora contratada, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

#### 5 CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços e regras do Controle de Qualidade, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;
- b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela a que se refere à obrigação, até o limite de 15% (quinze por cento) desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;
- c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

5.1.1 As sanções previstas no presente item não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

5.1.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar - se - á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao Fornecedor, observando - se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5.1.3 A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e a recorrência do infrator, a suficiência à reprimida da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo / pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

5.1.4 As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

5.1.5 As sanções previstas nesta Seção não se confundem com sanções previstas no edital e no instrumento contratual.

#### 6 CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, através de transferência bancária para o Banco do Brasil, Agência nº 2751-0, Conta Corrente nº 1278-5 ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento dependerá da correção a ser efetuada.

6.3 Juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS/FEDERAL, TRABALHISTA, ESTADUAL E MUNICIPAL.

6.4 À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

#### 8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pela execução dos serviços;

7.2. Responsabilizar-se pelos custos referentes ao deslocamento dos veículos;

7.3. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados;

7.4. Assegurar a qualidade do serviço atentando para as especificações técnicas exigíveis, fornecendo à CONTRATANTE;

7.5. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo a prestação dos serviços, desde a origem até sua entrega no local de destino;





7.6. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Urandi – BA, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.7. Não será permitido, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros.

7.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito por meio de seus encarregados.

7.9. Substituir o funcionário que não estiver satisfazendo as condições requeridas pela natureza do fornecimento.

7.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos materiais solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor registrado;

7.11. Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza;

7.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.13. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a todas as reclamações;

7.14. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

#### **7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento parcelado dos produtos requisitados;

7.2. Responsabilizar-se pelo transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos;

7.3. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte;

7.4. Assegurar a qualidade do produto atentando para as especificações técnicas exigíveis, fornecendo à CONTRATANTE;

7.5. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

7.6. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Urandi – BA, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.7. Não será permitido, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros.

7.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito por meio de seus encarregados.

7.9. Substituir o funcionário que não estiver satisfazendo as condições requeridas pela natureza do fornecimento.

7.10. Em caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem;

7.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos materiais solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor registrado;

7.12. Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza;

7.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.14. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a todas as reclamações;

7.15. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

#### **8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1. Fornecer, à CONTRATADA, a requisição dos serviços;

8.2. Notificar o fornecedor registrado sobre eventuais atrasos na entrega dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato;

8.3. Não receber os serviços dissonantes das especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato;

8.4. Não aceitar os serviços que, apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou no contrato após a entrega;

8.5. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

#### **9. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 O Município poderá determinar à empresa do Registro de Preços nacional a suspensão da execução dos serviços, quando comprovado em desacordo com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

9.2 Na hipótese do item anterior, a execução somente poderão ser retomadas a partir da autorização formal do Município, após a comprovação de regularidade pelo Fornecedor.

9.3 O cancelamento do registro do Fornecedor da Ata de Registro de Preços se dará nos casos previsto no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

9.4 As condições gerais da execução dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de





Referência - Anexo I do Edital.

9.5 Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### 10 CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

10.1 A publicação resumida da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

Urandi - BA, 24 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**MECAPAULO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI**  
CNPJ nº 74.120.668/0001-09  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº



	<b>MUNICÍPIO DE URANDI</b> Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
---	---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 062/2021 -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2021**

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte dois), o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Federais nº 5.450, de 31 de maio de 2005, n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, nº 8.250/2014, Decreto Federal 10.024/19, bem como Decreto Municipal de SRP nº 161/2016, de 12 de dezembro 2016 e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico SRP nº 062/2021 e do Processo nº 280/2021, RESOLVE** Registrar os preços da empresa **WA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.986.457.0001-04 com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº1885, bairro São Francisco na cidade de Guanambi – BA, representada por **William Paes Sena**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1011276690 – SSP/ BA e CPF nº 806.938.495-68, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de Registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS ELÉTRICOS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE TORNEARIA, SERVIÇOS DE GUINCHO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS.**

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando -se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:**

LOTE 08 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA				
<b>MÁQUINAS PESADAS</b>				
FABRICANTE	MODELO		COMBUST	
CATERPILLAR	MOTONIVERLADORA- 120H		DIESEL	
CATERPILLAR	MOTONIVERLADORA- 120K		DIESEL	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>V.UNITÁRIO</b>	<b>V. TOTAL</b>
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva. Detalhamento Técnico: Remoção, Substituição, Reparo Simples e Instalação.	800	Horas	41,25	33.000,00
<b>VALOR GLOBAL R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS)</b>				

LOTE 14 - VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÃO)					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>V.UNITÁRIO</b>	<b>V. TOTAL R\$</b>
1	Serviço Elétrico/Eletrônico	Horas	400	62,50	25.000,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)</b>					
<b>FABRICANTE</b>	<b>MODELO</b>	<b>ANO</b>	<b>PLACA</b>	<b>COMBUST</b>	
VW	7.100	1999	JMP-4422	DIESEL	
VW	12.140 H	1998	JLP-9862	DIESEL	
VW	31.280	2014	OUR -9073	DIESEL	
M.BENZ	2729	2014	OUT -2669	DIESEL	

LOTE 17 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO					
<b>ITEM</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>V.UNITÁRIO</b>	<b>V. TOTAL R\$</b>
1	Veículos Leves	Horas	200	116,00	23.200,00
2	Veículos Utilitários	Horas	100	117,00	11.700,00
3	Veículos Pesados Ônibus	Horas	100	117,00	11.700,00
4	Veículos Pesados Caminhões	Horas	100	117,00	11.700,00



	<b>MUNICÍPIO DE URANDI</b> Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
---	---

5	Máquinas Pesadas	Horas	100	117,00	11.700,00
<b>VALOR GLOBAL R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)</b>					<b>70.000,00</b>

LOTE – 19 SERVIÇOS DE TORNEARIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO	V. TOTAL R\$
1	Serviços de Usinagem e Tornearia	Horas	300	100,00	30.000,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)</b>					

## 2.2 O FORNECEDOR CLASSIFICADO É O SEGUINTE:

<b>1ª CLASSIFICADA- WA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA</b>		
CNPJ Nº. 12.986.457.0001-04		
ENDEREÇO: AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº1885, BAIRRO SÃO FRANCISCO		
CIDADE: GUANAMBI	UF: BA	CEP: 46.430-000
TELEFONE: 77 3451-6032		
E-MAIL: williamtratores@gmail.com		
REPRESENTANTE: WILLIAM PAES SENA		
RG Nº. 1011276690	CPF Nº. : 806.938.495-68	
AGÊNCIA Nº 0923-7	CONTA CORRENTE Nº 54707-7 / BANCO DO BRASIL	

2.3 Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer os lotes registrados nesta Ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação, esta integrará ao Cadastro de Reserva, podendo fornecer os referidos lotes apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, tendo validade até 24/01/2023.

## 4 CLÁUSULA QUARTA - DA EXPECTATIVA DO FORNECEDOR

4.1 O ajuste e compromisso da execução com o FORNECEDOR REGISTRADO será formalizado pelo MUNICÍPIO ou pelo (s) Órgão(s) Contratante(s) mediante assinatura de Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico 062/2021 SRP.

4.2 A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o FORNECEDOR obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

4.3. A contratada deverá comparecer ao local indicado pela secretaria responsável no prazo máximo de 48 horas para execução dos serviços.

4.3.1. Nos casos emergenciais o prazo será de 24 horas.

4.4 O fornecedor deverá efetuar a entrega do serviço de acordo com a planilha de especificações, observada ainda a qualidade dos serviços pela proponente ora contratada, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

## 5 CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços e regras do Controle de Qualidade, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;
- b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela a que se refere à obrigação, até o limite de 15% (quinze por cento) desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;
- c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;





- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

5.1.1 As sanções previstas no presente item não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

5.1.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar - se - á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao Fornecedor, observando - se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5.1.3 A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e a recorrência do infrator, a suficiência à reprimida da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo / pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

5.1.4 As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

5.1.5 As sanções previstas nesta Seção não se confundem com sanções previstas no edital e no instrumento contratual.

#### 6 CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, através de transferência bancária para o Banco do Brasil, Agência nº 0923-7, Conta Corrente nº 54707-7 ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento dependerá da correção a ser efetuada.

6.3 Juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS/FEDERAL, TRABALHISTA, ESTADUAL E MUNICIPAL.

6.4 À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

#### 8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pela execução dos serviços;

7.2. Responsabilizar-se pelos custos referentes ao deslocamento dos veículos;

7.3. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados;

7.4. Assegurar a qualidade do serviço atentando para as especificações técnicas exigíveis, fornecendo à CONTRATANTE;

7.5. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo a prestação dos serviços, desde a origem até sua entrega no local de destino;

7.6. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Urandi – BA, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.7. Não será permitido, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros.

7.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito por meio de seus encarregados.

7.9. Substituir o funcionário que não estiver satisfazendo as condições requeridas pela natureza do fornecimento.

7.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos materiais solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor registrado;

7.11. Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza;

7.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.13. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a todas as reclamações;

7.14. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

#### 7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento parcelado dos produtos requisitados;

7.2. Responsabilizar-se pelo transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos;

7.3. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte;

7.4. Assegurar a qualidade do produto atentando para as especificações técnicas exigíveis, fornecendo à CONTRATANTE;

7.5. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

7.6. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Urandi – BA, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.7. Não será permitido, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros.





7.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito por meio de seus encarregados.

7.9. Substituir o funcionário que não estiver satisfazendo as condições requeridas pela natureza do fornecimento.

7.10. Em caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem;

7.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos materiais solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor registrado;

7.12. Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza;

7.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.14. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a todas as reclamações;

7.15. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

#### **8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1. Fornecer, à CONTRATADA, a requisição dos serviços;

8.2. Notificar o fornecedor registrado sobre eventuais atrasos na entrega dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato;

8.3. Não receber os serviços dissonantes das especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato;

8.4. Não aceitar os serviços que, apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou no contrato após a entrega;

8.5. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

#### **9. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 O Município poderá determinar à empresa do Registro de Preços nacional a suspensão da execução dos serviços, quando comprovado em desacordo com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

9.2 Na hipótese do item anterior, a execução somente poderão ser retomadas a partir da autorização formal do Município, após a comprovação de regularidade pelo Fornecedor.

9.3 O cancelamento do registro do Fornecedor da Ata de Registro de Preços se dará nos casos previsto no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

9.4 As condições gerais da execução dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

9.5 Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **10 CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO**

10.1 A publicação resumida da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

Urandi - BA, 24 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**WA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA**  
CNPJ nº 12.986.457.0001-04  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**CPF Nº**

\_\_\_\_\_  
**CPF Nº**



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**ESTADO DA BAHIA**Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000  
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40  
(77) 3456-2127**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA****N.º 006 / 2022**

DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE VALDECI MACEDO TEIXEIRA, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

*Considerando que o Município de Urandi necessita da locação de um imóvel destinado a acomodação dos pacientes e acompanhantes deste Município a procura de socorros médicos na cidade de Salvador - Bahia, incluindo refeição, banho e pernoite.*

*Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da dispensa de licitação.*

*Considerando e ratificando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que informa e sugere como vantajosa para este Município a locação do imóvel de VALDECI MACEDO TEIXEIRA, em atendimento ao inciso II, parágrafo único do art. 26, Lei n.º 8.666/93.*

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarada dispensa do procedimento licitatório para locação de um imóvel destinado a acomodação dos pacientes e acompanhantes deste Município a procura de socorros médicos na cidade de Salvador - Bahia, incluindo refeição, banho e pernoite, localizado na Rua Otacílio Santos, nº11, Bairro Brotas na cidade de Salvador – BA, de propriedade de VALDECI MACEDO TEIXEIRA.

Art. 2º - Fica autorizada a contratação direta de **VALDECI MACEDO TEIXEIRA 75501600820** inscrita no CNPJ: 17.824.611/0001-57 com sede na Rua Otacílio Santos, nº11, Andar 2, Bairro Brotas na cidade de Salvador – BA, para locação de um imóvel



**MUNICÍPIO DE URANDI  
ESTADO DA BAHIA**

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000  
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40  
(77) 3456-2127

destinado a acomodação dos pacientes e acompanhantes deste Município a procura de socorros médicos na cidade de Salvador - Bahia, incluindo refeição, banho e pernoite.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi, Estado da Bahia, ao três dias do mês de janeiro de 2022.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**ESTADO DA BAHIA**Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000  
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40  
(77) 3456-2127**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA****N.º 008 / 2022**

DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAR O SENHOR LOURIVAL NOVAIS DE PAULA, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

*Considerando que o Município de Urandi necessita da locação de um imóvel destinado as instalações de alojamento da Polícia Militar com área residencial e área livre para depósito provisório de veículos automotores apreendidos e sob custódia da polícia neste Município.*

*Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da dispensa de licitação.*

*Considerando e ratificando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, que informa e sugere como vantajosa para este Município a locação do imóvel do Senhor Lourival Novais de Paula, em atendimento ao inciso II, parágrafo único do art. 26, Lei n.º 8.666/93.*

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica ratificada dispensa do procedimento licitatório para locação de um imóvel destinado as instalações de alojamento da Polícia Militar com área residencial e área livre para depósito provisório de veículos automotores apreendidos e sob custódia da polícia neste Município, localizado na Rua Bela Vista s/n, Bairro Vermelho, na cidade de Urandi-Ba, de propriedade do Sr. Lourival Novais de Paula.

Art. 2º - Fica autorizada a contratação direta do Senhor **LOURIVAL NOVAIS DE PAULA**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG: 00.845.281-41 SSP BA e CPF 085.110.125-91, residente e domiciliado na Rua José Novato, nº114, DC-5, Urandi – BA, para locação de um imóvel destinado as instalações de alojamento da Polícia Militar com área



**MUNICÍPIO DE URANDI  
ESTADO DA BAHIA**

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000  
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40  
(77) 3456-2127

residencial e área livre para depósito provisório de veículos automotores apreendidos e sob custódia da polícia neste Município, localizado na Rua Bela Vista s/n, Bairro Vermelho, na cidade de Urandi-Ba.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi, Estado da Bahia, ao três dias do mês de janeiro de 2022.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE URANDI  
ESTADO DA BAHIA**

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000  
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40  
(77) 3456-2127

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA****N.º 011 / 2022**

DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAR O SENHOR VALMIR ALVES DE CARVALHO, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

*Considerando que o Município de Urandi necessita da locação de um imóvel destinado as instalações de uma cozinha e lavadeira do Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha na sede deste Município.*

*Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da dispensa de licitação.*

*Considerando e ratificando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que informa e sugere como vantajosa para este Município a locação do imóvel do Senhor Valmir Alves de Carvalho, em atendimento ao inciso II, parágrafo único do art. 26, Lei n.º 8.666/93.*

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica ratificada dispensa do procedimento licitatório para locação de um imóvel destinado as instalações de uma cozinha e lavanderia do Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha na sede deste Município, localizado na Rua João Bispo de Almeida, s/n, Bairro DC-5 na cidade de Urandi-Ba, de propriedade do Sr. Valmir Alves de Carvalho.

Art. 2º - Fica autorizada a contratação direta do Senhor **VALMIR ALVES DE CARVALHO** brasileiro, lavrador, portador do RG: 6489193 SSP – BA e CPF: 657.839.805-87, residente e domiciliado na fazenda Feijão Preto, Zona Rural deste Município, para



**MUNICÍPIO DE URANDI  
ESTADO DA BAHIA**

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000  
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40  
(77) 3456-2127

locação de um imóvel destinado as instalações de uma cozinha e lavanderia do Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi-Ba.

Art. 3º - Este Ato Ratificação entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi, Estado da Bahia, ao três dias do mês de janeiro de 2022.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**ESTADO DA BAHIA**Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000  
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40  
(77) 3456-2127**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA****N.º 009 / 2022**

DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAR O SENHOR JOSÉ ANTONIO MENEZES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

*Considerando que o Município de Urandi necessita da locação de um imóvel destinado ao funcionamento do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV no povoado de Estreito neste Município.*

*Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da dispensa de licitação.*

*Considerando e ratificando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que informa e sugere como vantajosa para este Município a locação do imóvel do Senhor José Antonio Menezes, em atendimento ao inciso II, parágrafo único do art. 26, Lei n.º 8.666/93.*

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarada dispensa do procedimento licitatório para locação de um imóvel. Locação de imóvel destinado ao funcionamento do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV no povoado de Estreito neste Município, localizado na Rua Bela Vista s/n, Bairro Vermelho, na cidade de Urandi-Ba, de propriedade do Sr. Lourival Novais de Paula.

Art. 2º - Fica autorizada a contratação direta do Senhor **JOSÉ ANTÔNIO MENEZES**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG: 10.071.411-07 SSP BA e CPF 990.563.215-87, residente e domiciliado no Povoado de Feirinha, Interior do Município de



**MUNICÍPIO DE URANDI  
ESTADO DA BAHIA**

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000  
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40  
(77) 3456-2127

Urandi - BA, para Locação de imóvel destinado ao funcionamento do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV no povoado de Estreito neste Município.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi, Estado da Bahia, ao três dias do mês de janeiro de 2022.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000  
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40  
(77) 3456-2127

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2022

*Locação de um imóvel destinado a acomodação dos pacientes e acompanhantes deste Município a procura de socorros médicos na cidade de Salvador - Bahia, incluindo refeição, banho e pernoite.*

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

*Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993*

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Saúde, pareceres do Departamento de Jurídico da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia, referente ao Ato de dispensa n.º 006/2022, fica adjudicada a locação de um imóvel, localizado na Rua Otacílio Santos, nº11, Bairro Brotas na cidade de Salvador – BA, destinado a acomodação dos pacientes e acompanhantes deste Município a procura de socorros médicos na cidade de Salvador - Bahia, incluindo refeição, banho e pernoite, de **VALDECI MACEDO TEIXEIRA 75501600820** inscrita no CNPJ: 17.824.611/0001-57 com sede na Rua Otacílio Santos, nº11, Andar 2, bairro Brotas na cidade de Salvador – BA, para o período de 12 (doze) meses, com valor mensal R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Assim, submetemos à apreciação V. Exa., para Homologação, se assim entender conveniente o parecer da Comissão.

Urandi, Bahia, 03 de janeiro de 2022.

Conceição Maria Policiano Farias  
Presidente da CPL

Allexis Gonçalves Carvalho  
Membro da CPL

Rony Alves de Souza  
Membro da CPL



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**ESTADO DA BAHIA**Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000  
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40  
(77) 3456-2127**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2022**

*Locação de um imóvel destinado as instalações de alojamento da Polícia Militar com área residencial e área livre para depósito provisório de veículos automotores apreendidos e sob custódia da policia neste Município.*

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

*Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993*

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Administração, pareceres do Departamento de Jurídico da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia, referente ao Ato de dispensa n.º 008/2022, fica adjudicada a locação de um imóvel, localizado na Rua Bela Vista, s/n, Bairro Vermelho na cidade de Urandi-Ba, destinado as instalações de alojamento da Polícia Militar com área residencial e área livre para depósito provisório de veículos automotores apreendidos e sob custódia da policia neste Município, do Senhor **LOURIVAL NOVAIS DE PAULA**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG: 00.845.281-41 SSP BA e CPF 085.110.125-91, residente e domiciliado na Rua José Novato, nº114, DC-5, Urandi – BA, CEP 46.350-000, para o período de 06 (seis) meses, com valor mensal R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), perfazendo o valor global de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Assim, submetemos à apreciação V. Exa., para Homologação, se assim entender conveniente o parecer da Comissão.

Urandi, Bahia, 03 de janeiro de 2022.

Conceição Maria Policiano Farias  
Presidente da CPL

Allexis Gonçalves Carvalho  
Membro da CPL

Rony Alves de Souza  
Membro da CPL





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000  
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40  
(77) 3456-2127

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2022

*Locação de imóvel destinado ao funcionamento do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV no povoado de Estreito neste Município.*

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

*Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993*

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Assistência Social, pareceres do Departamento de Jurídico da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia, referente ao Ato de dispensa n.º 009/2022, fica adjudicada a locação de um imóvel, localizado na Rua Principal, s/n, Povoado de Estreito, Interior do Município de Urandi-Ba, destinado ao funcionamento do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV no povoado de Estreito neste Município, do Senhor **JOSÉ ANTÔNIO MENEZES**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG: 10.071.411-07 SSP BA e CPF 990.563.215-87, residente e domiciliado no Povoado de Feirinha, Interior do Município de Urandi - BA, para o período de 12 (doze) meses, com valor mensal R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Assim, submetemos à apreciação V. Exa., para Homologação, se assim entender conveniente o parecer da Comissão.

Urandi, Bahia, 03 de janeiro de 2022.

Conceição Maria Policiano Farias  
Presidente da CPL

Allexis Gonçalves Carvalho  
Membro da CPL

Rony Alves de Souza  
Membro da CPL





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000  
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40  
(77) 3456-2127

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2022

*Locação de um imóvel destinado as instalações de uma cozinha e lavadeira do Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha neste Município de Urandi.*

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

*Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993*

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Saúde, pareceres do Departamento de Jurídico da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia, referente ao Ato de dispensa n.º 011/2022, fica adjudicada a locação de um imóvel, localizado na Rua João Bispo de Almeida, s/n, Bairro DC-5 na cidade de Urandi-Ba, destinado as instalações uma cozinha e lavanderia do Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi-Ba, do Senhor **VALMIR ALVES DE CARVALHO** brasileiro, lavrador, portador do RG: 6489193 SSP – BA e CPF: 657.839.805-87, residente e domiciliado na fazenda Feijão Preto, Zona Rural deste Município, para o período de 06 (seis) meses, com valor mensal R\$ 700,00 (setecentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Assim, submetemos à apreciação V. Exa., para Homologação, se assim entender conveniente o parecer da Comissão.

Urandi, Bahia, 03 de janeiro de 2022.

Conceição Maria Policiano Farias  
Presidente da CPL

Allexis Gonçalves Carvalho  
Membro da CPL

Rony Alves de Souza  
Membro da CPL



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**ESTADO DA BAHIA**Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000  
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40  
(77) 3456-2127

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2022

*Locação de um imóvel destinado a acomodação dos pacientes e acompanhantes deste Município a procura de socorros médicos na cidade de Salvador - Bahia, incluindo refeição, banho e pernoite.*

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

*Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993*

Atendendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia, referente ao Ato de dispensa de Licitação n.º 006/2022 fica Homologado a contratação dos serviços de locação de um imóvel, localizado na Rua Otacílio Santos, nº11, bairro Brotas na cidade de Salvador – BA, destinado a acomodação dos pacientes e acompanhantes deste Município a procura de socorros médicos na cidade de Salvador - Bahia, incluindo refeição, banho e pernoite, de **VALDECI MACEDO TEIXEIRA 75501600820** inscrita no CNPJ: 17.824.611/0001-57 com sede na Rua Otacílio Santos, nº11, Andar 2, bairro Brotas na cidade de Salvador – BA, para o período de 12 (doze) meses, com valor mensal R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Autorizo, portanto, a locação do imóvel de que trata o presente Ato de Dispensa.

Urandi, Bahia, 03 de janeiro de 2022.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**ESTADO DA BAHIA**Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000  
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40  
(77) 3456-2127

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2022

*Locação de um imóvel destinado as instalações de alojamento da Policia Militar com área residencial e área livre para deposito provisório de veículos automotores apreendidos e sob custodia da policia neste Municipio.*

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

*Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993*

Atendendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia, referente ao Ato de dispensa de Licitação n.º 008/2022 fica Homologado a contratação dos serviços de locação de um imóvel, localizado na Rua Bela Vista, s/n, Bairro Vermelho na cidade de Urandi-Ba, destinado as instalações de alojamento da Policia Militar com área residencial e área livre para deposito provisório de veículos automotores apreendidos e sob custodia da policia neste Municipio, do Sr. **LOURIVAL NOVAIS DE PAULA**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG: 00.845.281-41 SSP BA e CPF 085.110.125-91, residente e domiciliado na Rua José Novato, nº114, DC-5, Urandi – BA, CEP 46.350-000, para o período de 06 (seis) meses, com valor mensal R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), perfazendo o valor global de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos).

Autorizo, portanto, a locação do imóvel de que trata o presente Ato de Dispensa.

Urandi, Bahia, 03 de janeiro de 2022.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**ESTADO DA BAHIA**Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000  
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40  
(77) 3456-2127**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2022**

*Locação de um imóvel destinado ao funcionamento do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV no povoado de Estreito neste Município.*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

*Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993*

Atendendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia, referente ao Ato de dispensa de Licitação n.º 009/2022 fica Homologado a contratação dos serviços de locação de um imóvel, localizado na Rua Principal, s/n, Povoado de Estreito, Interior do Município de Urandi-Ba, destinado ao funcionamento do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV no povoado de Estreito neste Município, do Sr. **JOSÉ ANTÔNIO MENEZES**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG: 10.071.411-07 SSP BA e CPF 990.563.215-87, residente e domiciliado no Povoado de Feirinha, Interior do Município de Urandi - BA, para o período de 12 (doze) meses, com valor mensal R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Autorizo, portanto, a locação do imóvel de que trata o presente Ato de Dispensa.

Urandi, Bahia, 03 de janeiro de 2022.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000  
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40  
(77) 3456-2127

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2022

*Locação de um imóvel destinado as instalações de uma cozinha e lavadeira do Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha neste Município de Urandi.*

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

*Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993*

Atendendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia, referente ao Ato de dispensa de Licitação n.º 011/2022 fica Homologado a contratação dos serviços de locação de um imóvel, localizado na Rua João Bispo de Almeida, s/n, Bairro DC-5 na cidade de Urandi-Ba, destinado as instalações de uma cozinha e lavanderia do Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi-Ba, do Sr. **VALMIR ALVES DE CARVALHO** brasileiro, lavrador, portador do RG: 6489193 SSP – BA e CPF: 657.839.805-87, residente e domiciliado na fazenda Feijão Preto, Zona Rural deste Município, para o período de 06 (seis) meses, com valor mensal R\$ 700,00 (setecentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Autorizo, portanto, a locação do imóvel de que trata o presente Ato de Dispensa.

Urandi, Bahia, 03 de janeiro de 2022.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal




**MUNICÍPIO DE URANDI  
ESTADO DA BAHIA**

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000  
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40  
(77) 3456-2127

### Extrato Contrato

**Espécie:** Extrato Contrato n.º 015-A/2022; em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; **JOSÉ ANTÔNIO MENEZES**, CPF 990.563.215-87; **Objeto:** locação de imóvel destinado ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV no Povoado de Estreito, Município de Urandi-BA; **PA:** 304/2021; **Vigência:** 12 (doze) meses; **Valor Global:** R\$ 3.600,00 **Cobertura Orçamentária:** 00.08 – 22297 - 3.3.9.0.36.00; **Assinatura:** em 03/01/2022.

Serviços	Unidade	Quant.	Valor Unit	Valor Total
<i>locação de imóvel localizado no Povoado de Estreito, destinado ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, neste Município</i>	mês	12	300,00	3.600,00
Valor Total.....R\$				3.600,00

Urandi - Bahia, 03 de janeiro de 2022.

**Warlei Oliveira de Souza**

Prefeito Municipal  
LOCATARIO

**JOSÉ ANTÔNIO MENEZES**

CPF 990.563.215-87  
LOCADOR



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo  
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO 062/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 280/2021. PE - SRP N.º 062/2021. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE URANDI - BA. **CONTRATADAS:** BR SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI INSCRITA NO CNPJ Nº 26.462.087/0001-02, B. R. TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 41.969.346/0001-80, PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA INSCRITA NO CNPJ Nº 42.011.486/0001-03, WA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 12.986.457.0001-04, JUDILENE DIAS SANTANA DE URANDI INSCRITA NO CNPJ Nº 15.273.885/0001-70, MECAPAULO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 74.120.668/0001-09. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS ELÉTRICOS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE TORNEARIA, SERVIÇOS DE GUINCHO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS. **VALOR GLOBAL DA ATA:** R\$ 501.460,00 (QUINHENTOS E UM MIL, QUATROCENTOS E SESENTA REAIS). **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. DATA DA ASSINATURA: 24/01/2022.

*PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 8.666/93 DE 21/06/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.*

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**BR SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI  
CONTRATADA**

**B. R. TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA**

**PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA  
CONTRATADA**

**WA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA  
CONTRATADA**

**JUDILENE DIAS SANTANA DE URANDI  
CONTRATADA**

**MECAPAULO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI  
CONTRATADA**




**MUNICÍPIO DE URANDI  
ESTADO DA BAHIA**

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000  
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40  
(77) 3456-2127

### Extrato Contrato

**Espécie:** Extrato Contrato n.º 014/2022; em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; **LOURIVAL NOVAIS DE PAULA**, inscrito no CPF sob n.º 085.110.125-9; **Objeto:** locação de imóvel para alojamento da polícia militar com área residencial e área livre para depósito provisório de veículos automotores apreendidos e sob custódia da polícia Militar, situada na Rua Bela Vista s/n, Bairro Vermelho, na cidade de Urandi-Ba; **PA:** 303/2021; **Vigência:** 06 (seis) meses; **Valor Global:** R\$ 6.600,00 **Cobertura Orçamentária:** 00.03 – 2047 - 3.3.9.0.36.00; **Assinatura:** em 03/01/2022.

Serviços	Unidade	Quant.	Valor Unit	Valor Total
<i>Locação de imóvel para alojamento da polícia militar com área residencial e área livre para depósito provisório de veículos automotores apreendidos e sob custódia da Polícia Militar, situada na Rua Bela Vista s/n, Bairro Vermelho, na cidade de Urandi-Ba.</i>	mês	06	1.100,00	6.600,00
Valor Total.....R\$				6.600,00

Urandi - Bahia, 03 de janeiro de 2022.

**Warlei Oliveira de Souza**

Prefeito Municipal

LOCATARIO

**Lourival Novais de Paula**

CPF sob n.º 085.110.125-9

LOCADOR




**MUNICÍPIO DE URANDI  
ESTADO DA BAHIA**

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000  
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40  
(77) 3456-2127

### Extrato Contrato

**Espécie:** Extrato Contrato n.º 017-A/2022; em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; **VALDECI MACEDO TEIXEIRA 75501600820** inscrita no CNPJ: 17.824.611/0001-57; **Objeto:** locação de imóvel localizado na Rua Otacílio Santos, nº11, Bairro Brotas na cidade de Salvador – BA, destinado a acomodação dos pacientes e acompanhantes deste Município a procura de socorros médicos, incluindo refeição, banho e pernoite na cidade de Salvador – Bahia; **PA:** 301/2021; **Vigência:** 12 (doze) meses; **Valor Global:** R\$ 60.000,00 **Cobertura Orçamentária:** 00.05 – 2070 – 2289 - 3.3.9.0.39.00; **Assinatura:** em 03/01/2022.

Serviços	Unidade	Quant.	Valor Unit	Valor Total
<i>locação de imóvel localizado na Rua Otacílio Santos, nº11, Bairro Brotas na cidade de Salvador – BA, destinado a acomodação dos pacientes e acompanhantes deste Município a procura de socorros médicos, incluindo refeição, banho e pernoite na cidade de Salvador – Bahia.</i>	mês	12	5.000,00	60.000,00
Valor Total.....R\$				60.000,00

Urandi - Bahia, 03 de janeiro de 2022.

**Warlei Oliveira de Souza**  
Prefeito Municipal  
LOCATARIO

**VALDECI MACEDO TEIXEIRA**  
CNPJ: 17.824.611/0001-57  
LOCADORA




**MUNICÍPIO DE URANDI  
ESTADO DA BAHIA**

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000  
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40  
(77) 3456-2127

### Extrato Contrato

**Espécie:** Extrato Contrato n.º 017/2022; em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; **VALMIR ALVES DE CARVALHO, inscrito no CPF sob n.º 657.839.805-87;**  
**Objeto:** Locação de imóvel situado na Rua João Bispo de Almeida, s/n, Bairro DC – 5 na cidade de Urandi – BA, para funcionamento de uma cozinha e lavanderia do Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha na sede deste Município; **PA:** 306/2021; **Vigência:** 06 (seis) meses; **Valor Global:** R\$ 4.200,00 **Cobertura Orçamentária:** 00.05 – 2070 – 2298 - 3.3.9.0.36.00; **Assinatura:** em 03/01/2022.

Serviços	Unidade	Quant.	Valor Unit	Valor Total
<i>Locação de imóvel situado na Rua João Bispo de Almeida, s/n, Bairro DC – 5 na cidade de Urandi – BA, para funcionamento de uma cozinha e lavanderia do Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha na sede do Município</i>	mês	06	700,00	4.200,00
Valor Total			R\$	4.200,00

Urandi - Bahia, 03 de janeiro de 2022.

**Warlei Oliveira de Souza**

Prefeito Municipal  
LOCATARIO

**Valmir Alves de Carvalho**

CPF sob n.º 657.839.805-87  
LOCADOR





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
 Rua Odete Alves Afonso, N.º 315, Bairro Xavier  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia



## RESOLUÇÃO Nº 091/2022

Dispõe sobre o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para estabelecer o CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES DESTES CONSELHO EM 2022.

**CONSIDERANDO** a análise do presente conselho, na reunião da ata de nº 101, no dia 20 de janeiro de 2022, que avaliou as datas de reuniões ordinárias do presente Conselho:

**CONSIDERANDO** que a publicização de um calendário anual permitirá aos conselheiros uma participação mais assídua nas reuniões do CMAS.

**O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** - Validar o calendário de reuniões ordinárias deste Conselho, conforme tabela a seguir:

DIA DA SEMANA	DATA
Quarta-feira	09/02/2022
Quarta-feira	09/03/2022
Quarta-feira	13/04/2022
Quarta-feira	11/05/2022
Quarta-feira	08/06/2022
Quarta-feira	13/07/2022
Quarta-feira	10/08/2022
Quarta-feira	14/09/2022
Quarta-feira	19/10/2022
Quarta-feira	09/11/2022
Quarta-feira	14/12/2022

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Urandi-BA, 20 de janeiro de 2022.

*Sheila da Silva*  
 Sheila da Silva

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**





## RESOLUÇÃO Nº 92/2022

Dispõe sobre o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) acerca da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SEGUNDO SEMESTRE DE 2021.

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária do dia 20 de janeiro de 2022, ata nº 101, na qual foi discutido acerca da Prestação de Contas do Segundo Semestre de 2021.

**CONSIDERANDO** que cabe ao CMAS aprovar ou reprovar a prestação de contas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** que o CMAS e a instância maior de Controle Social, com o poder de deliberação que são assegurados em seu Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** a análise pormenorizada e minuciosa dos processos de pagamentos, empenhos e liquidação realizados no segundo semestre de 2021.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar, de forma **UNÂNIME E INTEGRAL**, a prestação de contas apreciada por esse colegiado no dia de hoje, referentes ao segundo semestre do ano de 2021.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Urandi, 20 de janeiro de 2022.

*Sheila da Silva*  
**Sheila da Silva**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Rua Odete Alves Afonso, N.º 315, Bairro Xavier  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia



## RESOLUÇÃO Nº 93/2022

Dispõe sobre o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) acerca da aprovação e validação do PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para o período de 2022/2025

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária do dia 20 de janeiro de 2022, ata nº 101, na qual foi discutido, avaliado e debatido sobre o Plano Municipal de Assistência Social para o período de 2022-2025.

**CONSIDERANDO** que cabe ao CMAS aprovar ou reprovar o Plano Municipal de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** que o Plano Municipal é uma das prerrogativas para que o município continue recebendo recurso na modalidade Fundo a Fundo.

**CONSIDERANDO** que o Plano de Ação tem sua vigência estabelecida por 04(quatro) anos.

**CONSIDERANDO** que o último Plano teve a sua validade expirada no ano de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** - Aprovar e validar o Plano Municipal de Assistência Social, com vigência no período de 2022 a 2025.

P

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Urandi, Ba 20 de janeiro de 2022.

*Sheila da Silva*  
Sheila da Silva

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Rua Odete Alves Afonso, N.º 315, Bairro Xavier  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia



## RESOLUÇÃO Nº 94/2022

Dispõe sobre o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) acerca do PLANO DE AÇÃO DO COFINANCIAMENTO DOS RECURSOS ESTADUAIS DO SUAS, para o exercício de 2022.

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária do dia 20 de janeiro de 2022, ata nº 101, na qual foi avaliado o Plano de Ação do Cofinanciamento dos Recursos Estaduais do SUAS, para o exercício de 2022.

**CONSIDERANDO** que o preenchimento do Plano de Ação compete ao Gestor Municipal.

**CONSIDERANDO** que o referido Plano de Ação deve passar pelo crivo do colegiado do CMAS.

**CONSIDERANDO** que foi realizada a análise integral do Plano e não foram identificadas inconsistências.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** - Aprovar e validar o Plano de Ação do Cofinanciamento dos Recursos Estaduais do SUAS, para o exercício de 2022.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Urandi, Ba 20 de janeiro de 2022.

*Sheila da Silva*  
Sheila da Silva

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Rua Odete Alves Afonso, N.º 315, Bairro Xavier  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia



## RESOLUÇÃO Nº 95/2022

Dispõe sobre o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) acerca da minuta da lei de BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária do dia 20 de janeiro de 2022, ata nº 101, na qual foi avaliada, discutida, analisada e debatida a minuta da lei de Benefícios Eventuais.

**CONSIDERANDO** que com o advento da Pandemia a procura incessante por diversos tipos de ajuda, que garanta o chamado Mínimos Sociais, tem aumentado de maneira exponencial tanto na sede da Secretaria bem como nos equipamentos da Rede de Proteção.

**CONSIDERANDO** que a Lei em vigor foi alterada em 2017, antes do contexto pandêmico.

**CONSIDERANDO** que a assistência Social deve ser assegurada a quem dela necessitar, desde que atenda os pré-requisitos já estabelecidos nas diversas Normativas que regem a Política Nacional de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** - Aprovar e validar as alterações na minuta da lei de Benefícios Eventuais.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Urandi, Ba 20 de janeiro de 2022.

*Sheila da Silva*

**Sheila da Silva**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Rua Odete Alves Afonso, N.º 315, Bairro Xavier  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia



## RESOLUÇÃO Nº 96/2022

Dispõe sobre o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para autorizar o Prefeito Municipal a realizar o ressarcimento aos cofres do Estado da Bahia (FEAS) Fundo Estadual de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** a análise do presente conselho, na reunião da ata de nº 101, no dia 20 de janeiro de 2022, que avaliou a certidão de Objeto e Pé, expedida pelo Tribunal de Justiça da Bahia, bem como a análise da Petição Inicial da Ação Cível, com número **0000444-05.2014.8.05.0268**:

**CONSIDERANDO** que foi realizado um acordo entre o município de Urandi e o Fundo Estadual de Assistência Social, (FEAS) que obriga a emissão anual de ambos os documentos, com o seu devido protocolo sendo realizado de maneira presencial na sede do FEAS.

**CONSIDERANDO**, que o processo, acima descrito, tramita desde 2014 e encontra-se na Reparação de Danos, e que para emissão da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, que assegura o município a lisura para que sejam firmados convênios e parcerias com o Governo Estadual, existe a obrigatoriedade da apresentação anual desses documentos.

**CONSIDERANDO** que o Secretário de Assistência Social, já solicitou, junto ao FEAS, os valores atualizados do débito e a manifestação formal do Prefeito para sanar a dívida e dar a resolubilidade definitiva a essa problemática.

**CONSIDERANDO** que o valor a ser ressarcido poderá ser parcelado em até 30 (trinta) vezes não trazendo, assim, um grande impacto aos cofres do município.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** - aprovar por unanimidade o ressarcimento aos Cofres do ESTADO DA BAHIA, o valor integral da dívida de forma parcelada, considerando o limite máximo previsto de **TRINTA PARCELAS**.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Urandi-BA, 20 de janeiro de 2022.

*Sheila da Silva*  
Sheila da Silva

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/79D8-0CBA-A823-090B-4C18> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 79D8-0CBA-A823-090B-4C18



### Hash do Documento

c58734ed23e87526057abc4f0c953b9a9eb08efa5cad2437d53c9de2a2a28320

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/01/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 24/01/2022 17:55 UTC-03:00